

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de outubro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3465

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 18 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006206-3**  
IMPETRANTE: ALEXANDRE MAGNO MELO VENTURA  
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005979-6**  
IMPETRANTE: VALDINALDO FRANCO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO  
CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO  
CAVALCANTI

**INQUÉRITO N.º 010 06 006443-2**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
RORAIMA  
INDICIADO: EDSON PROLA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006019-0**  
IMPETRANTE: TONY RODSON DE SOUZA PEREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006030-7**  
IMPETRANTE: SULIJAN VITÓRIA DA SILVA MELO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006035-6**  
IMPETRANTE: KELLEN CRISTINA BATISTA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006036-4**

IMPETRANTE: ZULMIRA LIMA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006038-0**  
IMPETRANTE: ACACENI VARÃO BARROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006044-8**  
IMPETRANTE: WASHINGTON DE SOUSA GÓES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006055-4**  
IMPETRANTE: RUDHE DE JESUS LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006060-4**  
IMPETRANTE: SAMUEL SILVA LIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006069-5**  
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES FERNANDES PESSOA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006075-2**  
IMPETRANTE: RODOLFO MAGNO ARAÚJO DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE  
OUTUBRO DE 2006.**

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **17 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005774-1 – CARACARAÍ/RR**  
APELANTE: ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA FILHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006537-1 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: AXXIS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA  
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE  
CAVALCANTI  
APELADO: TECHNET TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA  
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**EMENTA:** RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO OBRIGATORIEDADE.

1. Para a inversão do ônus da prova é mister ser verossímil a alegação do consumidor. Do contrário, aplica-se a regra contida no art. 333, inciso I do CPC, que dispõe caber ao autor a prova de fato constitutivo do seu direito.

2. Recurso desprovrido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 26 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006536-3 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: L C MARTINS  
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
APELADO: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
ADVOGADO: DR. WILLY FALCOMER FILHO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESCISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO NOME E À IMAGEM DA EMPRESA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 26 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.05.004811-4 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: LEANDRO VIEIRA PINTO  
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL.** TRÁFICO ILÍCITO DE ENTOPECENTE (*cannabis sativa linneu*). 1) DECRETO CONDENATÓRIO ESTEADO, DENTRE OUTRAS PROVAS, EM DEPOIMENTOS DE POLICIAIS – VIABILIDADE. 2) NEGATIVA DE AUTORIA – TESE DESACOMPANHADA DE PROVAS APTAS A CONFRONTAR A EXUBERÂNCIA DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTRÁRIOS – PRESCINDIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA MERCANCIA. 3) DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE DE ENTOPECENTE DESTINADO AO USO PRÓPRIO, MEDIANTE ALEGATIVA DE SUPOSTO VÍCIO – IMPOSSIBILIDADE. 4) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) São válidos, até prova em contrário, os testemunhos dos policiais responsáveis pelo desvelamento do tráfico ilícito de entorpecentes, mormente porque as informações mais precisas sobre crimes deste jaez, praticados sorrateiramente, vêm daqueles que os revelaram. Se a Defesa não logrou evidenciar tratarem-se de depoimentos viciados e suspeitos, permanece intacta a sua idoneidade probante.

2) Difusão ilegal de tóxicos caracterizada pelo flagrante realizado na residência do apelante, onde havia intensa movimentação de pessoas e foram apreendidos 956,5g de maconha. Para a configuração do delito em tela é desnecessária a comprovação da efetiva tradição. Precedentes do STJ.

3) A alegação de vício em entorpecentes não justifica o pleito de desclassificação para posse destinada a uso próprio, porque não refutada a imputação do crime de tráfico.

4) Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam os Ex.ºmos Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade*, em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer e negar provimento* ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 26 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N° 0010.06.006277-4 – BOA VISTA/RR**  
IMPETRANTE: GEÓRGIA MOURA DA ROSA  
PACIENTE: NAULIO ALVES MORAES  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – HABEAS CORPUS.** RÉU PRESO EM FLAGRANTE ACUSADO DA PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. INSTRUÇÃO

ENCERRADA. EXCESSO DE PRAZO PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. ATRASO INJUSTIFICÁVEL QUE NÃO PÔDE SER ATRIBUÍDO A DEFESA. ORDEM CONCEDIDA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 010 06 006277-4**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, **em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer a ordem**, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (19.09.06)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Dr.ª CLEONICE ANDRIGO  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006416-8 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR.ª RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA  
PACIENTES: FRANCISCO LOURENO DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO E FÁBIO FERREIRA LIMA NASCIMENTO

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – **HABEAS CORPUS**. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. SÚMULA STJ N.º 52. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 010 06 006416-8**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, **em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem**, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (26.09.06)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Dr. FÁBIO STICA  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006204-8 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTES: DR.ª MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO E DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: MICHEL LOPES MACHADO  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – **HABEAS CORPUS**. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – NEGATIVA DE AUTORIA – IRREGULARIDADES NO INQUÉRITO – PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS NO TRIBUNAL – INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

I – Trancamento da ação penal: medida excepcional somente nos casos inequívocos de inexistência do crime ou de prova negativa de autoria.

II – Recebida a denúncia, alegadas irregularidades no inquérito policial restam superadas.

II – Paciente foi acusado da prática de roubo circunstanciado pela utilização de arma de fogo e concurso de agentes (art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP). Garantia da ordem pública.

III – Matéria alegada como motivo para soltura do paciente consistente em análise aprofundada da prova – incabível na via estreita do habeas corpus.

Denegada a ordem. Unâime.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 010 06 006204-8**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, **em consonância com o parecer Ministerial, em denegar o writ**, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (26.09.06)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Dr. FÁBIO STICA  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004827-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

APELADA: CONSEPRO – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

ADVOGADOS: DR. PAULO CEZAR CAMILO E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES – FALTA DE INTERESSE DE AGIR E NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO – MÉRITO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA.

1. O interesse de agir se materializa na insurgência contra a cobrança indevida de tributo, ferindo direito líquido e certo da impetrante.  
2. Sentença concisa não importa em falta de fundamentação, mormente quando lastreada em julgados desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.

3. É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar as preliminares de falta de interesse de agir e nulidade da sentença e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Revisor

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005487-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: GERSON PEREIRA COSTA  
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA  
APELADA: ODELITA BOTELHO SOUSA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTE DE MORAES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **ACÓRDÃO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO – REJEITADAS – MÉRITO - CONFUNDE-SE COM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – RECURSO IMPROVIDO

1. É de se rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa por falta de intimação do Defensor Público, se o recorrente não se desincumbiu do ônus de provar que, chegando os autos na Defensoria Pública, estes não foram entregues ao seu defensor, causando-lhe prejuízo processual.
2. Cumpre a finalidade de intimação pessoal a remessa dos autos àquela instituição.
3. Limitando-se o objeto do recurso à preliminar argüida, em virtude de não terem sido apresentadas razões no bojo da ação, há de ser improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar as preliminares de intempestividade da apelação e de cerceamento de defesa por falta de intimação da defensoria e no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004804-9 – BOA VISTA/RR  
EMBARGANTE: AURIVAN DO NASCIMENTO E OUTROS  
DEFENSORES PÚBLICOS: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA E OUTRO  
AGRAVADO: LUIZ CLÁUDIO SANTOS ESTRELLA  
ADVOGADO: DR. YAN JORGE DO REGO MACEDO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **ACÓRDÃO**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Inexiste no acórdão omissão a ser suprida. A divergência, na ótica do recorrente, entre o correto entendimento dos fatos e a interpretação que pretendia lhe fosse atribuída, não implica na existência de vício na decisão.
3. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Julgador

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004765-2 – BOA VISTA/RR  
1º APELANTE / 2º APELADO: CHANDROUTIE KHAN  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### **ACÓRDÃO**

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS – PRIMEIRO RECURSO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – MORTE DA VÍTIMA POR POLICIAIS CIVIS - DANO MATERIAL, LUCROS CESSANTES E PENSÃO ALIMENTÍCIA – INDEFERIMENTO – DANOS MORAIS – *QUANTUM FIXADO* EM 1º GRAU MANTIDO – FUNDAMENTO PARA A MAJORAÇÃO – ALEGAÇÃO DE FATO NOVO – MUDANÇA DA CAUSA DE PEDIR – VEDAÇÃO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO – SEGUNDO RECURSO – PRELIMINAR – AGRAVO RETIDO – JUNTADA DE DOCUMENTO JÁ EXISTENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 397 DO CPC – PROVIMENTO – MÉRITO – DEVER DO ESTADO EM INDENIZAR – ÔNUS DE PROVAR QUE OS AGENTES ESTAVAM FORA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO – AUSÊNCIA – VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS – ADEQUADO – MULTA AFASTADA – MANEJO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA SANAR VÍCIO DO JULGADO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRO RATA.

1. O Estado é responsável objetivamente por danos que seus agentes causem a terceiros. Inteligência do art. 37, §6º da CF/88.
2. Não merece guardada o pleito de danos materiais e de lucros cessantes, se a empresa continuou em funcionamento, mesmo após a morte da vítima.
3. É vedada a majoração do *quantum* fixado a título de danos morais em razão de fato novo, qual seja, a superveniência da morte do filho do *cujus*, por configurar mudança da causa de pedir.
4. Impossível a juntada posterior de documentos que já existiam à época da propositura da ação, destinados a provar alegações feitas na exordial. Art. 397 do CPC.
5. Não tendo o Estado se desincumbido do ônus de provar que os agentes estavam fora do exercício da função, impõe-se o dever de indenizar.
6. O valor da indenização deve cumprir dupla função: proporcionar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar o sofrimento, sem que represente fonte de enriquecimento ilícito, e, por outro lado, produzir no causador do mal impacto bastante para dissuadi-lo de igual e novo atentado.
7. A multa de 1% deve ser rejeitada, pois, correto o manejo de embargos declaratórios para sanar vícios do julgado.

8. Havendo o reconhecimento da sucumbência recíproca, impõe-se que os honorários advocatícios sejam suportados por cada parte em relação ao seu patrono, rateadas as custas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo retido para determinar o desenrolramento dos documentos de fls. 356/368, negando provimento à 1ª apelação, e em dar parcial provimento à 2ª apelação, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.004678-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LIRA & CIA LTDA  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
APELADA: SANDRA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADOS: DR. JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PRÉ-QUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REFORMA DO JULGADO – IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS – MERAMENTE PROTELATÓRIOS – MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA - CONDENAÇÃO.

Os embargos declaratórios não se prestam à revisão do julgado, salvo hipóteses teratológicas, e, mesmo quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.

É correta a aplicação de multa, no percentual de 1 (um) sobre o valor da causa, ao recorrente que se valer de Embargos Declaratórios com caráter meramente procrastinatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, acordam os eminentes Desembargadores membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005396-3 – BOA VISTA/RR  
1ª APELANTE / 2ª APELADA: ROSILENE GOMES SANTIAGO  
ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA  
2ª APELANTE / 1ª APELADA: LIRA & CIA LTDA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MANUTENÇÃO DE TÍTULO PROTESTADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO APÓS QUITAÇÃO DA DÍVIDA PELA DEVEDORA – ENTREGA DE CARTA DE ANUÊNCIA NÃO COMPROVADA - ILÍCITO CIVIL CONFIGURADO – INAPLICABILIDADE DA LEI 9.492/97 – DESNECESSIDADE DA PROVA DO DANO – RESPONSABILIDADE DA CREDORA PELO ENVIO E PELA BAIXA DO TÍTULO PROTESTADO EM NOME DA DEVEDORA – 1º RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA – INDENIZAÇÃO INJUSTA E INADEQUADA - QUANTUM DEBEATUR MAJORADO DENTRO DOS LIMITES DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE — 2º RECURSO IMPROVIDO.

*Restando demonstrada a inércia da credora, que remetera título em nome de devedora para protesto, em determinar sua baixa após quitação da dívida, fica configurado o ilícito civil e o dano deve ser reparado.*

*O constrangimento e o abalo sofridos em decorrência da manutenção do nome da autora-apelada nos cadastros de inadimplentes, quando já havia quitado a duplicata protestada, constitui causa suficiente para gerar direito à indenização por danos morais.*

Verificada a injustiça e inadequação da quantia arbitrada pelo MM Juiz a quo, a título de indenização por danos morais, por prática de ato ilícito, deve o quantum debeatuer ser majorado nos limites da razoabilidade e da proporcionalidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao 1º recurso e negar provimento ao 2º, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL Nº 0010.05.003988-1 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002870-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
AGRAVADO: FRANCISCO COSTA DE SENA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: AGRADO REGIMENTAL – ERRO GROSSEIRO – RAZÕES INSUBSTANTES – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – RECURSO IMPROVIDO.**

1. A errônea escolha do local do ajuizamento do recurso constitui erro grosseiro que não se justifica e não serve como fundamento para a reforma do julgado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator  
  
Juiz Conv. MOZARILDO CAVALCANTI  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.006182-6 – BOA VISTA/RR  
EMBARGANTES: HERMES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR E OUTRO  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: EXMA. SR.<sup>a</sup> JUÍZA CONVOCADA ELAINE BONFIM

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO AO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE FORMA EXPRESSA SOBRE A INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS – PREQUESTIONAMENTO – MATÉRIA ENFRENTADA NO VOTO – OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA – EMBARGOS REJEITADOS.

Toda matéria de defesa foi examinada e enfrentada no VOTO.

Omissão não caracterizada.

Propósito único de prequestionamento, entretanto para tal, não se satisfaz com mera e genérica indicação de artigos de lei, constituindo dever do recorrente demonstrar de forma explícita os pontos que pretende ver prequestionados, cotejando-os às razões de convencimento lançadas no decisório atacado.

Embargos rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos no **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010 06 006182-6**, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a da Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar os presentes Embargos, nos termos do relatório e voto da relatora, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (19.09.06)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006373-1 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.<sup>a</sup> LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
AGRAVADO: VERA LÚCIA SOUZA DE ARAÚJO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

## DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Boa Vista, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8<sup>a</sup> Vara Cível nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 010.05.121950-8, que indeferiu o pedido de consulta do endereço da agravada junto à Corregedoria-Geral de Justiça, mediante mandado de verificação.

Alega, em síntese, o agravante que:

a) forneceu todas as informações de que dispunha para encontrar a executada, entretanto, depois de diversas tentativas frustradas de localização, requereu, com fulcro nas Portarias nºs 065/03, 435/06 e

055/06, a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, CAER e CER, para que se possa efetivar a citação da executada;

b) teve cerceado seu direito de defesa, pois não lhe foi oportunizado a localização da devedora, ora agravada, para discutir o débito, trazendo prejuízos ao erário municipal.

Ao final, pugna pelo recebimento do presente instrumento, dando-lhe o devido efeito suspensivo, para determinar, liminarmente, a reforma da decisão atacada, e, no mérito, o provimento total do recurso.

Às fls. 09/14, juntou os documentos pertinentes.

Instado a se manifestar, o MM. Juiz da 8<sup>a</sup> Vara Cível apresentou informações constantes à fl. 23.

É o breve relatório.

Decido.

Em juízo de admissibilidade, constata-se a existência de defeito na formação do instrumento, haja vista que o agravante deixou de colacionar aos autos cópia da decisão agravada e da intimação da respectiva decisão, obstando assim, o seu processamento.

Assim dispõe o art. 525, I, do Código de Processo Civil:

*“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”*

É sabido, que as peças faltantes são imprescindíveis para que se possa ter ciência da decisão que se pretende reformar e para aferir o dia inicial da interposição do agravo de instrumento. Se, ao menos, houvesse outros elementos, nestes autos, que permitissem a ciência do conteúdo da decisão agravada, bem como a verificação do cumprimento do prazo recursal, poder-se-ia relevar a omissão, mas, no caso presente, não há como superar as referidas ausências, pois não existem no processo dados confiáveis que viabilizem a verificação do conteúdo da decisão e do requisito temporal.

Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial:

*“AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO 525, INC. I, DO CPC. INADMISSIBILIDADE MANIFESTA DO AGRADO. 1. É manifestamente inadmissível o agravo de instrumento carente da certidão de intimação do despacho agravado e de outros elementos que permitam aferir-lhe a tempestividade. 2. Seguimento ao agravo negado.”* (AgrInst nº 403594-7/001. TJ/MG. Relator: Des. Edgard Penna Amorim. 01.03.2005)

Também não se poderia permitir a juntada posterior de peça faltante, sob pena de ofensa ao dispositivo mencionado.

Assim leciona Nelson Nery Júnior:

*“Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. (...) As peças obrigatorias devem ser juntadas com a petição e as razões (minuta) do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso, inclusive se a interposição ocorrer por meio de fax ou da internet. A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não é admissível por haver-se operado a preclusão consumativa”* (in, Código de Processo Civil Comentado. RT. 8 ed. 2004).

Cumpre ainda salientar, que é firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que constitui ônus do agravante instruir adequadamente o instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento posteriormente, senão vejamos:

*“PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESATENDIMENTO AO ART. 544, § 1º DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS E OBRIGATÓRIAS. JUNTADA POSTERIOR DOS DOCUMENTOS FALTANTES. IMPOSSIBILIDADE. I – É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de não se conhecer do recurso, quando verificada a ausência de peças obrigatorias à formação do instrumento, nos termos do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil e da Súmula 223 desta Corte.*

II – A regular formação do instrumento, cabe ressaltar, é ônus exclusivo dos agravantes. Ademais, a posterior juntada de peças obrigatórias não supre a exigência, porque operada a preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.

III – Agravos internos desprovidos.” (AGA nº 503.192/SP. Rel. Min. Gilson Dipp. 06.10.2003)

Assim, diante da ausência das peças obrigatórias que demonstrem o teor da decisão agravada e a tempestividade recursal, nego seguimento ao presente agravio.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006579-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EPIFÂNIO FIRMINO NETO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: PAULO FINN

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### DECISÃO

Trata-se de agravio de instrumento, com pedido de liminar, interposto por EPIFÂNIO FIRMINO NETO em face do ESTADO DE RORAIMA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Bo Vista, na Ação Reinvidicatória nº 06.138012-6, que indeferiu a imissão do recorrente na posse do imóvel identificado em sua inicial.

Argumentou o agravante que o imóvel cuja a imissão se requer, está há muitos anos ocupados pelo agravado, existindo o receio de que este venha a alterá-lo.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, como a suposta lesão ocorreu há aproximadamente doze anos (fl. 58), não há base fática capaz de configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravio de instrumento em agravio retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005564-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CARMEN SOPHIA CABRAL KANZLER

ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. MACEDO

APELADO: NILBERSON SAMPAIO MEMORIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de apelação (fls. 27-30) interposta contra a r. sentença de fls. 18-20, proferida pelo Juiz da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Capital, nos autos (n.º 010.05.123176-8) da ação de busca e apreensão ajuizada por CARMEM SOPHIA CABRAL KANZLER, ora apelante, contra NILBERSON SAMPAIO MEMORIA, ora apelado.

A decisão de piso indeferiu a petição inicial e declarou extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro nos arts. 295, III, e 267, I, todos do CPC, por considerar que “... a autora pretende obter por meio da presente demanda cautelar medida de natureza satisfativa...” (fl. 18).

A apelante alegou, em síntese, que o magistrado sentenciante teria compreendido de forma errônea os fatos deduzidos na inicial, pelo que pugnou pela reforma cabal do decisório vergastado, “... concedendo a requerente a Cautelar pleiteada...” (sic; fl. 30).

Vieram-me conclusos.

É o relato.

Decido.

O processo não foi extinto, terminativamente, em função dos fatos narrados na exordial, mas porque a autora pediu um provimento de natureza satisfativa, incompatível com a via cautelar que elegera.

Com efeito, foi requerido, *in verbis*, na petição inicial: “Digne-se liminarmente determinar a busca e apreensão do veículo anteriormente descrito (...) depositando o bem em mãos da requerente; (...) Contestado ou não o pedido, seja a presente ação julgada procedente, (...) consolidando a propriedade da Autora sobre o veículo apreendido.” (fl. 04).

Desse modo, constata-se que a ação cautelar não pode prosperar, porquanto não visou resguardar o objeto de uma futura ação principal, salvaguardar sua intrepidez, sua viabilidade instrumental, tampouco seu resultado útil, mas sim, impropriamente, a satisfação do direito substancial da requerente/recorrente.

Nesse sentido, o STJ:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. PARCELAMENTO DO DÉBITO. EXCLUSÃO DA MULTA. CARACTERÍSTICA SATISFATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Inadmissível, em sede de cautelar, o deferimento de providência de cunho satisfativo a ser apreciado, de modo definitivo, na ação principal.
2. Recurso especial improvido.” (REsp 289925/SC; Segunda Turma; j.: 12/08/2003; DJ:22/09/2003 p. 284; Relator Francisco Peçanha Martins; v.u.)

“PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA DE FORMA AUTÔNOMA OBJETIVANDO SUSPENDER PAGAMENTO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA E COMPENSAR AS QUANTIAS PAGAS COM CRÉDITOS ORIUNDOS DE AÇÃO DE REPETIÇÃO AINDA EM TRAMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

(...)” (MC 838/SP; Primeira Turma; j.: 06/10/1997; DJ:10/11/1997 p. 57702; Relator Demócrata Reinaldo; v.u.)

“ PROCESSUAL - PROCESSO CAUTELAR - PRETENSÃO SATISFATIVA.

- O PROCESSO CAUTELAR NÃO É INSTRUMENTO PARA OBTENÇÃO DEFINITIVA DA PRETENSÃO OBJETO DO PROCESSO PRINCIPAL.” (MC 51/RS; Primeira Turma; j.: 17/08/1994; DJ 26/09/1994 p. 25595; Relator Humberto Gomes De Barros; v.u.)

No mesmo diapasão, esta e. Corte:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. NATUREZA SATISFATIVA. DESCABIMENTO, *IN CASU*. INADEQUAÇÃO DO MEIO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SÉM

JULGAMENTO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ARTS. 267, VI E 329, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (AC n.º 0010.05.003878-4 - Boa Vista/RR; Relator: Des. Almiro Padilha, T.Cív., unânime, j. 03.05.05 - DPJ nº 3128 de 19.05.05, pg. 04).

Ex positis, nego seguimento ao recurso, com espeque no art. 557, caput, do CPC.

Boa Vista (RR), 09 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010.05.005280-1 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION  
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO  
AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento ajuizado por IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION contra a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA, em face da decisão monocrática proferida pelo MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Cautelar Inominada – processo nº 005 120645-5 – que deferiu a medida cautelar pleiteada pela ora agravada.

Alega, em síntese, que:

- a guerreada decisão é nula, portanto, não deve produzir efeitos em relação à agravante;
- a decisão não tem natureza cautelar, mas de antecipação da tutela que a agravada irá buscar na ação de conhecimento;
- não se vislumbra a presença do *fumus boni iuris*, eis que os documentos apresentados não demonstram qualquer direito da agravada;
- não tem a recorrida qualquer direito à manutenção do calendário atual de pagamento, eis que as agências de viagem são meras depositárias dos bilhetes aéreos e, consequentemente, dos valores que recebem de seus clientes pela venda desses bilhetes; e que
- inexiste o *periculum in mora*, eis que não há qualquer evidência ou prova de que a alteração do contrato venha a onerar financeiramente as substituídas da agravada, ou que haja qualquer dificuldade no atendimento do solicitado pelas empresas aéreas.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a recorrente requereu a concessão de liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pugnou pelo conhecimento e provimento do Agravo para declarar a nulidade da decisão agravada, revogando-se a liminar concedida.

À fl. 478, o Exmo. Sr. Presidente desta Corte recebeu a inicial do presente recurso, deixando para analisar o pleito liminar após a prestação de informações pelo Juízo de origem.

Em atenção ao pedido de informações, O MM Juiz *a quo* encaminhou ofício nº 002/06-6ª Vara Cível, datado de 19 de janeiro de 2006 (fl. 484), informando que o processo em que consta a decisão agravada foi extinto sem julgamento do mérito, face à ausência de interesse/adequação, tornando sem efeito a liminar anteriormente concedida.

Distribuídos à fl. 492, coube-me a relاتância.

É o relatório, passo a decidir:

O presente recurso tem como objetivo revogar a decisão de primeiro grau que deferiu, *inaudita altera pars*, medida cautelar para que a

agravante se abstivesse de modificar a periodicidade para reporte/pagamento dos relatórios de vendas de passagens aéreas (nacionais e internacionais) pela agravada, bem como de lhe aplicar qualquer sanção administrativa/pecuniária.

Com a chegada das informações constantes às fls. 484/486, constata-se, a superveniente perda do objeto do presente agravado de instrumento, em virtude da extinção, sem julgamento do mérito, da Ação Cautelar Inominada e consequente cessação dos efeitos da liminar combatida, sobrevindo daí a falta de interesse de agir da agravante, o que impede o desenvolvimento regular do feito.

Diante do exposto, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, extinguo o processo sem julgamento do mérito, por perda superveniente do objeto.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2006.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.03.001293-3 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: SANDIERLEY ARAÚJO DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”  
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Sandierley Araújo dos Santos em face do Ministério Público de Roraima, contra o v. acórdão de fls. 158/159.

Alega a recorrente (fls. 227/236), em síntese, que a decisão vergastada violou o art. 59 do Código Penal. Requer, assim, a reforma do julgado para que seja aplicada a pena em seu quantum mínimo.

Em contra-razões de fls. 240/248, o recorrido pugna preliminarmente pelo não conhecimento do recurso e no mérito pelo seu improviso.

É o relatório, DECIDO.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que autoriza sua admissão ou, pelo menos, demonstrar a questão jurídica a ser analisada e apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado.

In casu, o recorrente limitou-se basicamente, a indicar o dispositivo de lei federal que teria sido violado, sem se ater à indicação do permissivo constitucional que autoriza a interposição do recurso ora interposto.

Assim tem entendido os tribunais superiores:

“PROCESSUAL CIVIL - NÃO-INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL AUTORIZADOR DO RECURSO ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - SÚMULA 284/STF - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO - SÚMULA 283/STF. 1. Os recorrentes, nas razões de recurso especial, não indicaram qual seria o dispositivo constitucional autorizador da via especial. Ainda que se suponha a interposição da irresignação pela alínea “a” do permissivo

constitucional, não se demonstrou qual o dispositivo legal violado (Incidência da Súmula 284/STF). 2. O recurso especial encontra óbice na Súmula 283 do STF, uma vez que os recorrentes não infirmaram os argumentos adotados pelo voto condutor do acórdão recorrido para negar provimento à apelação interposta. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no Ag 602206 / SC - Min. HUMBERTO MARTINS, 2ªT, DJ 12.09.2006 p. 299.)"

**"RECURSO EXTRAORDINÁRIO – INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – FORMALIDADE ESSENCIAL** – A teor do disposto no artigo 321 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, o recorrente deve indicar, na petição de encaminhamento do extraordinário, o permissivo constitucional que o autoriza. A importância do tema de fundo não é de molde a colocar em plano secundário a disciplina da matéria. (STF – AGRAG 231646 – 2ª T. – Rel. Min. Marco Aurélio – DJU 11.06.1999 – p. 13)"

**"RECURSO EXTRAORDINÁRIO – INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL AUTORIZADOR DE SUA INTERPOSIÇÃO** – Na hipótese em tela, verifica-se, a partir da leitura das razões do recurso extraordinário, que ele poderia ter sido interposto tanto pela alínea "a" quanto pela alínea "b" do permissivo constitucional, não cabendo ao julgador tentar deduzir qual a intensão do recorrente. Em face dessa deficiência na sua argumentação, revela-se inadmissível o apelo extremo. Agravo regimental improvido. (STF – RE-AgR 327082 – ES – 1ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 04.10.2002 – p. 00114)" (grifos nossos)

Destarte, o presente recurso padece de flagrante deficiência em sua fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia, mutatis mutandis nos termos da súmula 284 do STF:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Posto isso, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006625-4 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.  
ADVOGADOS: DRS. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO  
AGRADO: GERALDO SIMÃO DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

Boa Vista Energia S/A interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Obrigaçāo de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada nº 001006144821-2, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando à Agravante o imediato restabelecimento do fornecimento do serviço de energia elétrica ao Agravado.

A Recorrente alega, preliminarmente, que a ação foi proposta por pessoa física, a qual pleiteou em seu nome próprio e em nome de sua empresa, o que é defeso pelo CPC em seu art. 6º, pelo que deve ser o feito extinto sem julgamento de mérito quanto ao pedido feito em favor da empresa.

No mérito, aduz que o corte no fornecimento da energia é legítimo e legal (art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 8.987/95), pois se deu em virtude da falta de pagamento de valores referente a consumo de energia elétrica que não foram computados anteriormente, em virtude da existência de uma adulteração no medidor.

Afirma que esse valor foi obtido após a realização de um procedimento administrativo, do qual participou o Agravado, com acesso à ampla defesa e ao contraditório e que o mesmo houvera sido cientificado do corte.

Requer a atribuição de efeito suspensivo, com acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa para excluir a parte da decisão

relativa à parte comercial do prédio, para autorizar o corte no fornecimento do serviço e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 13/57.

Decido.

Não vislumbro, neste caso, os requisitos necessários para o deferimento do pedido de suspenso liminar da decisão impugnada.

Com efeitos, a suspensão do fornecimento de energia elétrica ocorreu em função de suposto débito decorrente da diferença de consumo constatada pela Agravante no medido do Agravado. Porém, o agravado se insurge justamente contra tal circunstância.

Por esta razão, não se afigura lícita a suspensão do serviço se o débito em questão é objeto da ação principal.

Por outro lado, considero que se, por um lado, a Agravante sustenta que a imposição judicial do fornecimento de energia durante a tramitação da ação pode lhe trazer prejuízos de difícil reparação, por outro lado, muito mais significativo seria o prejuízo do consumidor, caso tivesse que suportar a falta de energia até a solução da causa.

O risco de dano, portanto, é inverso, isto é, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo é que poderia gerar dano irreparável ou de difícil reparação.

Acrescente-se, ainda, que a Recorrente é uma empresa de porte significativo o suficiente para suportar os ônus da decisão até o julgamento da causa.

Por fim, a preliminar suscitada não pode ser acolhida, tanto porque a ação foi proposta somente pelo agravado (não há neste agravo notícia da pessoa jurídica indicada), como porque a decisão impugnada não faz qualquer referência à parte comercial do prédio.

Por essas razões, indefiro o pedido de suspensão liminar da medida e, na forma do art. 527 – II, do Código de Processo Civil, converto este agravo de instrumento em retido.

Determino a remessa dos autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2006.

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006621-3 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
AGRADA: LUCIANY DE ARAÚJO PINHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Ordinária nº 001006142534-3.

A decisão impugnada consiste no deferimento da antecipação de tutela requerida e, em síntese, impõe a manutenção da Agravada nas fases posteriores do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM por considerar indevida sua eliminação no exame psicotécnico.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) existe perigo de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a tramitação por instrumento; (b) já convocou os 120 primeiros candidatos considerados recomendados pela avaliação psicológica, não tendo previsão orçamentária para suportar os custos com outros candidatos; (c) a tutela antecipada não poderia ter sido deferida pelo Magistrado *a quo*, por força do que dispõe os art. 1º, da Lei nº 9.494/97; (e) a medida liminar não pode ser concedida para

determinar o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias; (f) a Agravada estar praticando litigância de má-fé, pois já ingressou com Ação Cautelar relativa ao mesmo objeto destes autos.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão.

Decido.

Não vislumbro, neste caso, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o Agravante.

Com efeito, o simples fato de o Agravado freqüentar o curso de formação – circunstância apontada como caracterizadora do risco de lesão – não representa ônus significativo para o Estado.

Além disso, caso a solução da lide seja favorável ao Recorrente, tanto a exclusão da Agravada do concurso, como eventual restituição de valores, são medidas de fácil implementação.

Por último, deve-se ressaltar que não há litigância de má-fé por parte Recorrida, pois a ação anterior, mencionada pelo Estado de Roraima, consistia em uma cautelar preparatória, que como é sabido, exige uma a posterior propositura da ação de conhecimento, na forma do art. 806, do CPC.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, na forma do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravio de instrumento em agravio retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006574-4 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: PAULO AFONSO SANTANA ANDRADE  
PACIENTE: CÉSAR FREITAS PEREIRA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

Recebidos hoje.

Cuida-se de *habeas corpus* impetrado em favor do paciente CESAR FREITAS PEREIRA, sob o fundamento de estar sofrendo constrangimento ilegal, por excesso de prazo, visto que foi preso em flagrante delito em 16.05.2006, recebida denúncia em 28.07.2006, estando preso sem que até a presente data tenha sido concluída a instrução criminal.

Alega que inexistem motivos para manutenção de sua prisão eis que é tecnicamente primário, tem bons antecedentes, profissão definida e residência fixa.

Sem a liminar em r. despacho fundamentado de fls. 20, requisitou-se as informações, que prestadas às fls. 26, acompanhadas de documentos de fls. 27/40, esclareceu que a audiência de instrução e julgamento foi redesignada (pela 4ª vez) para o dia 10.10.2006.

Em decisão às fls. 42/43, ausente um dos requisitos para a concessão liminar, qual seja, o “*fumus boni iuris*”, indeferi a soltura do paciente.

Retornando os autos com vistas do *Parquet* este se manifestou pela concessão do *writ*, por ser injustificada a extração dos prazos fixados em lei.

É o breve relatório. DECIDO:

Em razão da Câmara Única só reunir-se na próxima terça-feira, dia 17.10.06, considerando ser a liberdade provisória um direito subjetivo do acusado, e tendo em vista o posicionamento do abalizado parecer do fiscal da lei, hei por bem em conceder o

presente *habeas corpus*, por restar configurado o excesso de prazo injustificado e sem que a defesa tenha dado causa.

Ademais, a audiência designada para o dia 10.10.2006 não se realizou conforme consulta no SISCOM, estando marcada para o dia 24.10.2006.

As condições pessoais do paciente são todas em seu favor, não indicando a necessidade ou a conveniência de tal prisão, conforme inilvidavelmente é assegurado pela fiscal da lei nesta instância, com o qual agora comungo.

Assim posto, de acordo com a Procuradoria de Justiça, initio litis, concedo o *writ*.

Expeça-se, pois, o competente Alvará de Soltura em favor de CÉSAR FREITAS PEREIRA, se por outro motivo não estiver preso.

Após, devolvam-se os autos para julgamento.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 11 de outubro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.004731-4 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
PACIENTE: NÉLIO CAMPOS PINHEIRO  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Oficie-se ao Superior Tribunal de Justiça acerca do cumprimento da decisão, encaminhado cópia do respectivo alvará de soltura, bem como ao juízo da 2ª Vara Criminal, encaminhando cópia da decisão.

Após, arquive-se.

Publique-se

Boa Vista, 02 de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.006631-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: ORLANDO ALVES MOTA  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Da análise dos autos do presente recurso, às fls. 972/983, verifica-se a existência de *Habeas Corpus* em que figura como paciente o ora recorrente e como relator o Des. Carlos Henriques. O § 1º, do art. 133 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima dispõe que:

“Art. 133. (omissis).

*§1º A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.”*

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Eminente Des. Carlos Henriques, Relator do *Habeas Corpus* nº 001005004612-6 ou, se for o caso, ao eventual substituto.

**Boa Vista (RR), 09 de outubro de 2006.**

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.004159-8 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTES: DR. EDMUNDO EVELIM COELHO E OUTROS  
PACIENTE: GIOVANI EVELIM COELHO  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Oficie-se ao juízo da 5ª Vara Criminal, encaminhado cópia de fl. 98, para conhecimento e providências cabíveis.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se

Boa Vista, 28 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005978-8 – BOA VISTA/RR  
APELAANTE: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO  
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA  
APELADA: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**DESPACHO**

Declaro-me impedido para julgamento deste recurso (CPC, art. 134, III), pois sentenciei a causa (fls. 73/76).

Encaminhem-se os autos para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 09 de outubro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006564-5 – BOA VISTA/RR  
APELAANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADO: ANTONIO JOSÉ LEITE DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**DESPACHO**

1. Apense-se a estes autos cópia integral da ação de execução nº 001005117192-3.

2. Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006001-8 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRAVADO: FRANCISCO SITILBERTO S. CALIXTO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES, RELATOR, na forma da lei etc. ...

**INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO SITILBERTO S. CALIXTO.**  
RG. Nº 93002074834 – SSP/CE e CPF 232.789.863-34.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.06.006001-8, AGRAVO DE INSTRUMENTO**, onde figura como agravante Boa Vista Energia S/A e como agravado, Francisco Sítilberto S. Calixto, como não foi possível a intimação pessoal do agravado supra qualificado, ficando através deste intimado para, tomar ciência dos termos acordão julgado em 05 de setembro de 2006, "...acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. ...", e querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, assino.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE OUTUBRO DE 2006.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**PORTARIA N.º 758, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o período de suspensão dos serviços da Seção de Arquivo, determinada pela Portaria do Gab. Presidência nº 716/06 não foi suficiente para organizar toda a massa documental na nova sala.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - Suspender os serviços da Seção de Arquivo nos dias 10, 11, 13 e 16/10/2006, em função da mudança e consequente organização dos processos arquivados na nova sala.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 759** – Conceder ao Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Caracaraí, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2003, no período de 02.11 a 01.12.2006.

**N.º 760** – Conceder ao Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Caracaraí, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 02 a 19.12.2006.

**N.º 761** – Conceder à Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito, Titular do 1.º Juizado

Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 08.01 a 06.02.2007.

**N.º 762** – Conceder ao Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2004, no período de 20.11 a 19.12.2006.

**N.º 763** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 748, de 09.10.2006, publicada no DPJ n.º 3463, de 10.10.2006.

**N.º 764** – Dispensar a servidora **RAQUEL AQUINO COSTA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 7.ª Vara Cível, a contar de 05.10.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2482/2006

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia  
Assunto: Encaminha Projeto Básico n.º 64

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
3. Publique-se.

Boa Vista, 09 de outubro de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3035/2006

Origem: Carlos Augusto do Carmo Rodrigues  
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 21, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 11 DE OUTUBRO DE 2006.**  
**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0038/2002.
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do serviço telefônico fixo comutado de longa distância.
<b>ADITAMENTO:</b>	QUARTO TERMO ADITIVO.
<b>CONTRATADA:</b>	Embratel S/A.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Adriana Virgínia Pinto Soares.
<b>OBJETO:</b>	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 19 de setembro de 2006.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0046/2005.
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do serviço de manutenção de veículos.
<b>ADITAMENTO:</b>	SEGUNDO TERMO ADITIVO.
<b>CONTRATADA:</b>	Pegaso Repres. Comerciais Ltda.

<b>REPRESENTANTE:</b>	Elizeuda de Moura Cunha.
<b>OBJETO:</b>	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 04 de outubro de 2006.
<b>EXTRATO DE TERMO RESCISÃO</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	001/2003.
<b>ASSUNTO:</b>	Serviço de <i>Buffet</i> .
<b>CONTRATADA:</b>	R. N. C. Silva e Cia. Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Raimundo Nonato Cavalcante da Silva.
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica rescindido de comum acordo.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de setembro de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer  
Diretor

#### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

##### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

##### **PORTARIA CGJ N.º 069/2006.**

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA,

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão exarada no procedimento de apuração preliminar (art. 234 do COJERR), alusivo aos ofícios n.º 961/06, 2º JECrim; n.º 622/06, 1º JESP e n.º 974/06, 2º JESP, acolhendo manifestação da Comissão Permanente de Sindicância - CPS; RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor (...), oficial de justiça lotado na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em Boa Vista/RR, matrícula (...), com a finalidade de apurar responsabilidade pela demora no cumprimento de mandados judiciais, deixando de atender a intimação para devolução de mandado, tendo ele, em tese, transgredido o disposto nos artigos 109, III e 110, IV, ambos da LCE n.º 053/01.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º 757/06, da Presidência do TJ/RR, publicada no DPJ n.º 3464, de 11 de outubro de 2006, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Olane Inácio de Matos e Augusto Santiago de Almeida Neto (membros), para a realização da sindicância no prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - O Presidente da Comissão de Sindicância poderá designar servidor para secretariar os trabalhos da CPS, na forma do § 1.º do art. 143, da LCE n.º 053/2001.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2006.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

##### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

##### **PORTARIA CGJ N.º 070/2006.**

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA,

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exarada no Procedimento

Administrativo preliminar (art. 234 do COJERR), acolhendo manifestação da Comissão Permanente de Sindicância – CPS (fl.95);

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Instaurar sindicância com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor (...), oficial de justiça lotado na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em Boa Vista/RR, matrícula (...), com a finalidade de apurar responsabilidade pela demora no cumprimento de mandados judiciais, não cumprimento de mandados judiciais, não atendimento de intimação para devolução de mandado e não atendimento de notificações da CPS para comparecimento a atos apuratórios preliminares, além de ausências injustificadas ao serviço, tendo ele, em tese, transgredido o disposto nos artigos 109, III e 110, IV, ambos da LCE n.º 053/01.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º 757/06, da Presidência do TJ/RR, publicada no DPJ n.º 3464, de 11 de outubro de 2006, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Olane Inácio de Matos e Augusto Santiago de Almeida Neto (membros), para a realização da sindicância no prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - O Presidente da Comissão de Sindicância poderá designar servidor para secretariar os trabalhos da CPS, na forma do §1.º do art. 143, da LCE n.º 053/2001.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2006.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 10/10/2006

**TURMA CÍVEL**

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01006006639-5

Agravante: Telemar Norte Leste S/A, Agravado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - José Otávio Brito, Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01006006640-3

Apelante: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Apelado: José Gomes da Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Irene Dias Negreiro.

00003 - 01006006641-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Eugênia Glaucy Moura Ferreira => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

**AGRADO REGIMENTAL**

00004 - 01006006644-5

Agravante: Marcos Antônio Carvalho de Souza, Agravado: Diocese de Roraima => Distribuição por Dependência, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 01006006642-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: J G Coelho e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Mauro Silva de Castro.

00006 - 01006006643-7

Apelante: Antonio Santos da Silva, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/10/2006

000336AM-A =>00244  
003664AM =>00204  
004766AM =>00239  
013827BA =>00188, 00277  
012429CE =>00205  
006861PA =>00287  
007895PA =>00287  
010988PA =>00287  
080590RJ =>00225  
000910RO =>00131  
000005RR-B =>00150  
000008RR =>00276, 00282  
000021RR =>00259  
000039RR-A =>00224  
000041RR-E =>00279  
000042RR-B =>00276, 00282  
000042RR =>00037  
000048RR-B =>00251, 00252, 00292  
000052RR =>00165, 00167, 00168, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174  
000056RR-A =>00268  
000058RR =>00211, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00265, 00266, 00267, 00269, 00270, 00271, 00273  
000060RR =>00211, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00265, 00266, 00267, 00269, 00270, 00271, 00273  
000072RR-B =>00107  
000074RR-B =>00034, 00163, 00223, 00248, 00275  
000077RR-A =>00256, 00306  
000077RR-E =>00223, 00229, 00238, 00258, 00261, 00289  
000078RR-A =>00207, 00213, 00255, 00278  
000078RR =>00121  
000087RR-B =>00212, 00234, 00285, 00286, 00307  
000087RR-E =>00182, 00184, 00185, 00223, 00229, 00232, 00237, 00261  
000094RR-E =>00220, 00288  
000099RR-E =>00054  
000100RR =>00277  
000101RR-B =>00046, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00202, 00205, 00222, 00240, 00241, 00242, 00243  
000105RR-B =>00183, 00200, 00208  
000107RR-A =>00030, 00191, 00230, 00272  
000110RR-B =>00206, 00257, 00281  
000112RR-B =>00187  
000114RR-A =>00182, 00237  
000117RR-B =>00151, 00153, 00224, 00278  
000118RR =>00139, 00206, 00309  
000119RR-A =>00233  
000120RR-B =>00144, 00152  
000123RR-B =>00125  
000124RR-B =>00138, 00259  
000125RR =>00203, 00249, 00277  
000128RR-B =>00181, 00285  
000130RR =>00134  
000136RR =>00149  
000138RR =>00033, 00277  
000139RR-B =>00148  
000140RR =>00302  
000142RR-B =>00230  
000144RR-A =>00259  
000144RR-B =>00230  
000145RR =>00156  
000146RR-A =>00114  
000146RR-B =>00104, 00155  
000149RR =>00035, 00127, 00262, 00274  
000151RR-B =>00277  
000153RR-B =>00014, 00028  
000153RR =>00128  
000155RR-A =>00205  
000155RR-B =>00304, 00315  
000156RR =>00125, 00249  
000160RR =>00254  
000165RR-A =>00085, 00139, 00190, 00299  
000169RR =>00189  
000171RR-B =>00054, 00226  
000172RR-B =>00113, 00210

000172RR =>00158  
 000175RR-B =>00182, 00237, 00238  
 000178RR-B =>00116, 00133, 00137, 00139, 00141  
 000178RR =>00038, 00160, 00255, 00264  
 000179RR-B =>00251, 00252, 00292  
 000179RR =>00187, 00277  
 000180RR-A =>00300  
 000181RR-A =>00225  
 000184RR-A =>00190  
 000185RR-A =>00106, 00117  
 000187RR =>00132  
 000189RR =>00260  
 000190RR =>00135, 00142  
 000199RR-B =>00159, 00291  
 000201RR-A =>00120  
 000202RR =>00187  
 000203RR =>00038, 00221, 00231, 00264  
 000205RR-B =>00203  
 000207RR-B =>00200  
 000208RR-A =>00226  
 000209RR-A =>00113  
 000209RR =>00246, 00268  
 000215RR-B =>00164  
 000218RR-B =>00065  
 000222RR =>00055, 00056, 00142, 00154  
 000223RR-A =>00057, 00151, 00206, 00224, 00257, 00263,  
 00278, 00280, 00281, 00282  
 000223RR =>00283  
 000225RR =>00162  
 000226RR-B =>00175, 00176, 00177  
 000226RR =>00254, 00288  
 000229RR-B =>00204  
 000231RR =>00151, 00153, 00224, 00278  
 000235RR =>00204  
 000236RR =>00070, 00089  
 000239RR-A =>00193, 00194  
 000239RR =>00294  
 000240RR-B =>00226  
 000240RR =>00187  
 000244RR-B =>00312  
 000248RR =>00124  
 000258RR =>00256  
 000260RR-A =>00248  
 000260RR =>00157  
 000262RR =>00187  
 000263RR =>00227, 00247, 00254  
 000264RR-A =>00264  
 000264RR =>00031, 00032, 00036, 00039, 00040, 00042, 00043,  
 00047, 00048, 00049, 00050, 00161, 00182, 00184, 00185, 00186,  
 00223, 00229, 00232, 00237, 00238, 00258, 00261, 00279, 00289,  
 00290  
 000269RR-A =>00245  
 000269RR =>00223, 00237, 00258, 00279  
 000276RR-A =>00188  
 000279RR =>00123, 00126, 00136, 00140, 00150, 00153  
 000281RR =>00224  
 000282RR-A =>00232  
 000284RR =>00286  
 000285RR =>00188  
 000290RR-A =>00161  
 000292RR =>00129  
 000299RR =>00284  
 000311RR =>00115, 00118  
 000316RR =>00254, 00288  
 000320RR =>00020, 00027  
 000323RR =>00230  
 000327RR =>00045  
 000333RR =>00303  
 000337RR =>00145, 00146, 00224  
 000344RR =>00262  
 000350RR =>00276  
 000352RR =>00249  
 000360RR =>00150  
 000379RR =>00162, 00180, 00181  
 000385RR =>00130, 00238, 00260, 00297  
 000394RR =>00051, 00192, 00220, 00254, 00288  
 000397RR =>00312  
 000408RR =>00129  
 000413RR =>00140, 00228

000424RR =>00178  
 000429RR =>00103, 00147  
 000431RR =>00129  
 000432RR =>00282  
 000446RR =>00086  
 002356RS =>00209  
 055658RS =>00209  
 057718RS =>00209  
 084206SP =>00192, 00245; 133038SP =>00294; 150707SP  
 =>00201; 231747SP =>00201

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/10/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00100 - 001006147010-9

Requerente: A.H.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006147040-6

Requerente: F.A.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006147049-7

Requerente: R.N.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00103 - 001006146619-8

Autor: R.R.B.; Réu: P.L.B. e outros => Distribuição por Dependência em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00104 - 001006146520-8

Autor: E.M.; Réu: W.M.E. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00105 - 001006147015-8

Requerente: E.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REMOÇÃO/DISP CURADOR

00106 - 001006146499-5

Autor: S.M.M.; Réu: D.A.M. => Distribuição por Dependência em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 50,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

### 2A VARA CÍVEL

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00057 - 001006147053-9

Impetrante: Míriam Di Manso; Autor. Coatora: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Mamede Abrão Netto.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### EMBARGOS DEVEDOR

00051 - 001006147016-6

Embargante: Amazônia Celular S/A; Embargado: Dinarde Francisco Gonçalves Madureira => Distribuição por Dependência em 10/10/2006. Adv - Luciana Rosa da Silva.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00052 - 001006146845-9

Requerente: Ana Lucia de Souza; Requerido: O Estado de Roraima  
 => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006146849-1

Requerente: Antonia Eunice Anfrisio Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00054 - 001006146832-7

Requerente: Maria Lúcia Pirres de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00055 - 001006146615-6

Requerente: Lucia Jaime Oliveira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00056 - 001006146680-0

Requerente: Ludmila Lima Farias => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**INTERDITO PROIBITÓRIO**

00030 - 001006146979-6

Autor: Banco Abn Amro Real S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**ORDINÁRIA**

00031 - 001006146792-3

Requerente: Boa Vista Energia S.a; Requerido: Maria Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.143,64. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00032 - 001006146775-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria do Socorro C Veloso => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 10.535,75. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**CAUTELAR INOMINADA**

00033 - 001006146910-1

Requerente: Wilmar de Carvalho; Requerido: Lucia Andrea Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - James Pinheiro Machado.

**INDENIZAÇÃO**

00034 - 001006145080-4

Autor: Rayane de Sousa Nascimento; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00035 - 001006146380-7

Autor: Alvise e Alvise Me; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 19.990,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**ORDINÁRIA**

00036 - 001006146797-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Dourival Coelho Maranhão => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.841,33. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**INDENIZAÇÃO**

00037 - 001006146489-6

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva; Réu: Suporte de Serviços de Processamentos e Documentos Jurídicos => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Suely Almeida.

**MONITÓRIA**

00038 - 001006146650-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Francilandy F dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 932,83. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

**ORDINÁRIA**

00039 - 001006146767-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a; Requerido: Jose Altair de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.216,17. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00040 - 001006146772-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a; Requerido: Consepro Construções e Projetos Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.109,39. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00041 - 001006146786-5

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 14.906,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006146796-4

Requerente: Boa Vista Energia S.a; Requerido: Rosilda da Silva Feitosa => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.866,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00043 - 001006146807-9

Requerente: Boa Vista Energia S.a; Requerido: Maria José Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.473,70. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00044 - 001006146720-4

Autor: Mercantil Nova Era Ltda; Réu: Carmelita Silva de Lima => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 30.045,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00045 - 001006146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza; Requerido: Adalberto Salgado Wegrow => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

**MONITÓRIA**

00046 - 001006146295-7

Autor: Banco da Amazônia S/A; Réu: Jose Farney Hugson de Araujo Castro => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Sivirino Pauli.

**ORDINÁRIA**

00047 - 001006146766-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Irisnete Ribeiro Santos => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.373,12. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00048 - 001006146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.a; Requerido: Nilza Rodrigues Vieira => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.003,07. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00049 - 001006146802-0

Requerente: Boa Vista Energia S.a; Requerido: Alfredo Humberto Gil => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.189,61. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00050 - 001006146806-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Paulo Minguel Marchioro => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.862,79. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00107 - 001006146837-6

Requerente: I.F.B.; Requerido: E.L.O.C. => Distribuição por Dependência em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Josimar Santos Batista.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00108 - 001006147005-9

Requerente: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001006147009-1

Requerente: A.A.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001006147035-6

Requerente: F.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001006147039-8

Requerente: J.L.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001006147045-5

Requerente: M.G.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### EMBARGOS DEVEDOR

00058 - 001006145075-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Adilma Rosa de Castro Lucena => Distribuição por Dependência em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.147,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00090 - 001006146933-3

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Dependência em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00082 - 001002023974-4

Réu: Pedro Silva Moraes e outros => Transferência Realizada em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006147041-4

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Dependência em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006147063-8

Indiciado: J.S.M. => Distribuição por Dependência em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00085 - 001006147031-5

Requerente: Cesar Freitas Pereira => Distribuição por Dependência em 10/10/2006. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00086 - 001006147073-7

Requerente: Jaci Santos Matos => Distribuição por Dependência em 10/10/2006. Adv - Eduardo Almeida de Andrade.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00087 - 001006146968-9

Autuado: Adriano da Silva Melo => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006146984-6

Autuado: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00089 - 001006146953-1

Requerente: José Arimatéia Ambrosio da Silva => Distribuição por Dependência em 10/10/2006. Adv - Josué dos Santos Filho.

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00091 - 001006147043-0

Apenado: Edivaldo Pinheiro Barbosa => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00092 - 001006147048-9

Sentenciado: José Machado da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00093 - 001006146389-8

Apenado: Balduíno Rodrigues da Luz => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006146390-6

Apenado: Michael Sachini => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006147058-8

Apenado: Elton John Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00096 - 001006147098-4

Réu: Rosinaldo Lopes Bezerra => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006147103-2

Réu: Geferson Pinto Lima => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006147104-0

Réu: Reinaldo Bento de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006147108-1

Réu: Marcos de Deus Gomes => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00059 - 001005110123-5

Indicado: R.G.P.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 10/10/2006.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00060 - 001005119601-1

Transferência Realizada em 10/10/2006. \*\*AVERBADO\*\* => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006147001-8

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00062 - 001006146960-6

Indicado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006146961-4

Indicado: A.A.A. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006146962-2

Indicado: C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Distribuição por Dependência em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00065 - 001006146977-0

Requerente: Manoel Lima => Distribuição por Dependência em 10/10/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00066 - 001006146998-6

Requerente: Jose Fernando da Silva Fraga => Distribuição por Dependência em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LICITAÇÕES/CONTRATOS PUBL**

00067 - 001006146963-0

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00068 - 001006146983-8

Autuado: Sharlys Lima da Costa => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006147093-5

Autuado: Jose Fernando da Silva Fraga => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00070 - 001006147026-5

Requerente: Laelson Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 10/10/2006. Adv - Josué dos Santos Filho.

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00071 - 001006146951-5

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00072 - 001006146921-8

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006146959-8

Indicado: C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006147084-4

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00075 - 001006146971-3

Indicado: J.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00076 - 001006146941-6

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00077 - 001006146978-8

Autuado: Silviano Ramos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00078 - 001006146679-2

Indicado: A. => Distribuição por Dependência em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00079 - 001006147011-7

Indicado: M.L.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006147038-0

Indicado: J.M.S. => Distribuição por Dependência em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO PREVENTIVA**

00081 - 001006147081-0

Autor: Marcello Renault Menezes Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 001006145226-3

Requerente: L.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00002 - 001006145195-0

Requerente: C.J.M.; Criança Adol: U.B.O.M. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006145204-0

Requerente: E.P.S.; Criança Adol: B.S.P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00004 - 001006145099-4

Autuado: P.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00005 - 001006145185-1

S.educando: J.R.L. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006145228-9  
S.educando: L.S.G. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006145230-5  
S.educando: N.S.R. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006145232-1  
S.educando: E.G.L.G. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006145330-3  
S.educando: S.N.O. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006145332-9  
S.educando: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006145335-2  
S.educando: L.D.M.A. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006145341-0  
S.educando: E.S.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00014 - 001006145205-7  
Requerente: E.S.R.; Criança Adol: N.F.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Ernesto Halt.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00015 - 001006145094-5  
Indiciado: A.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006145182-8  
Indiciado: R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006145192-7  
Indiciado: O.S.V.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006145193-5  
Indiciado: J.A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006145194-3  
Educando: G.M.O. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 10/10/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

###### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00113 - 001005101973-4

Requerente: J.S.A.; Interditado: G.S.A. => Entrega efetivada de certidão.

Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### DECLARATÓRIA

00114 - 001004076612-2

Autor: Maria Raimunda de Moraes Mangabeira; Réu: Winder de Souza Filgueiras Júnior e outros => Final da sentença: Dessa forma, com base nas declarações das partes, das testemunhas e no parecer ministerial, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO, declarando a união estável havida entre MARIA RAIMUNDA DE MORAIS MANGABEIRA e WINDER DE SOUZA FIGUEIRA, no período declinado na inicial. Em consequência, extingo o processo na forma do art. 269 do CPC. Custas rateadas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista, 29/09/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00115 - 001005119740-7

Autor: F.S.R.; Réu: C.A.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2006 às 10:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00116 - 001003069792-3

Requerente: G.S.C.; Requerido: A.O.C. => Final da sentença: Dessa forma, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO e DECRETO O DIVÓRCIO entre GENIVALDO DOS SANTOS CORRÊA e ALAIDE DE OLIVEIRA CORRÊA, nos termos do art. 1571, IV do Código Civil, tornando extinto o vínculo matrimonial. A requerida deverá voltar a usar o nome de solteira. Extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Expeçam-se os mandados de averbação e anotação. Custas e honorários em 20% do valor da causa pela ré. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de setembro de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLE.

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00117 - 001004083585-1

Autor: J.P.L.N.; Réu: R.C.L. e outros => Final da sentença: Dessa forma, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO, determino a cessação da obrigação alimentar e cancelamento dos descontos a título de alimentos. Em consequência, extinto o feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II do CPC. Oficie-se para cancelamento dos descontos. Custas e honorários em 10% do valor da causa pela requerida. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de setembro de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLE.

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00118 - 001005104692-7

Autor: J.R.M.C.; Réu: T.V.L.C. => Final da sentença: Dessa forma, diante da robustez da prova pericial em indicar, categoricamente, a exclusão da paternidade, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO e declaro não ser JOSE ROSINALDO MARQUES CRAVEIRO pai biológico de THIAGO VINÍCIUS LOPES CRAVEIRO...Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29/09/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 10/10/2006

###### PROMOTOR(A) :

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### EMBARGOS DEVEDOR

00161 - 001006144877-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Borges Carneiro => DESPACHO: Apense-se, certifique-se a tempestividade. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO

00162 - 001006134744-8

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Expeça-se RPV. BV, 30.09.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00163 - 001006146055-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Fundação de Educação Ciencia e Cultura => despacho: Cite-se. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO FISCAL

00164 - 001001019483-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcia Maria Pereira Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Encaminhe-se ao Egrégio TJ/RR. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001005100418-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Conserp Const Serv e Recuperação => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso de insuficiência de saldo, ou inestância de contas, à exequente para manifestação. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005101193-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Janete Costa Moreira => DESPACHO: 1 - Defiro o desbloqueio; 2 - Defiro ainda a suspensão do processo pelo prazo requerido. BV, 03.10.06. Délcio Dias eu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001005102393-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Murari => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005108375-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Arides Moreno Tavares => DESPACHO: 1 - Defiro o desbloqueio; 2 - Defiro ainda a suspensão do processo pelo prazo requerido. BV, 03.10.06. Délcio Dias eu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005114301-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Rosa Macedo => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001005115233-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso de insuficiência de saldo, ou inestância de contas, à exequente para manifestação. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005115243-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso de insuficiência de saldo, ou inestância de contas, à exequente para manifestação. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005115249-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso de insuficiência de saldo, ou inestância de contas, à exequente para manifestação. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005115282-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edna Lazara Correia => DESPACHO: 1 - Defiro o desbloqueio; 2 - Defiro ainda a suspensão do processo pelo prazo requerido. BV, 03.10.06. Délcio Dias eu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005120411-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Erotilde Ribeiro da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro o desbloqueio; 2 - Defiro ainda a suspensão do processo pelo prazo requerido. BV, 03.10.06. Délcio Dias eu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001006135261-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mcm de Macedo e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00176 - 001006144187-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jg Figueiredo => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27 de setembro de 2006. Délcio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00177 - 001006144789-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fpc Campos Me => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27 de setembro de 2006. Délcio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00178 - 001006144875-8

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Alderlane Bezerra da Silva => DESPACHO: INTIME-SE Ó IMPUGNADO PARA MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS. BV, 03.10.06. DÉLcio DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00179 - 001004089653-1

Impetrante: Edmar Medeiros da Costa; Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima e outros => DESPACHO: Diga o autor, observando o artigo 282 e ss. do CPC. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ORDINÁRIA

00180 - 001006136567-1

Requerente: Monica Oliveira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001006138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 10/10/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00182 - 001005116402-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Osvaldo da Silva Tavares => DESPACHO: Promova-se nova tentativa de citação (fls. 44). B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00183 - 001006135071-5

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Francisco William Azevedo da Costa => DESPACHO: Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, a qual restou infrutífera; II- Em sendo assim, encaminhe-se ofício a CGJ/RR. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00184 - 001006135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Janete Andrade => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Int. B.V., 26/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera; II- Em sendo assim, encaminhe-se ofício a CGJ/RR. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00185 - 001006135198-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Audair de Oliveira Medeiros => DESPACHO: Promova-se a citação no endereço indicado acima informado. B.V., 03/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00186 - 001006135203-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Catarina Veras Melville => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### AÇÃO POPULAR

00187 - 001003073819-8

Autor: Edimar Figueiredo de Vasconcelos; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A e outros => DESPACHO: I- Digam as partes acerca dos documentos novos; II- Decorrido o respectivo prazo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Pereira Carramillo Neto.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00188 - 001004092616-3

Autor: Euclides Monnerat Solon de Pontes e outros; Réu: Joao Felix de Santana Neto => DESPACHO: Intime-se o recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contra-razões ao reclame adesivo. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00189 - 001006138473-0

Autor: Fabricia Rocha Lima e outros; Réu: Antonio Poyato Verri e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fls. 46v (Port. 02/99). Adv - José Aparecido Correia.

00190 - 001006138964-8

Autor: Sonia Gonçalves da Silva; Réu: Iraneide Serrão => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### BUSCA E APREENSÃO

00191 - 001006142087-2

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Francisco Cândido Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00192 - 001004089588-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Luciana Maria Silva Palandri => DESPACHO: I- Diga o autor em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intime-se pessoalmente. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00193 - 001006131491-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Damasceno Lima => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intime-se pessoalmente. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00194 - 001006135294-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Marcos Antonio da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 03/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00195 - 001006136622-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Anderson do Nascimento de Souza => DECISÃO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto-lhe a revelia; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00196 - 001006136759-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Flora Honorato de Souza => DECISÃO: I- Regularmente citada, permaneceu inerte a requerida, razão pela qual decreto-lhe a revelia; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00197 - 001006137328-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Ferreira de Menezes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- carta precatória devolvida (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00198 - 001006137333-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlene Liceria da Silva Veras => DECISÃO: I- Regularmente citada, permaneceu inerte a requerida, razão pela qual decreto-lhe a revelia; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00199 - 001006142449-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Devanildes Pereira Alves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00200 - 001006141537-7

Requerente: Charles Gonçalves Silva; Requerido: Faculdade Catedral => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- apresentar réplica no prazo

legal (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Valdeci Nobles.

#### DEPÓSITO

00201 - 001001020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => DESPACHO: Promova-se a citação no endereço acima informado(fls. 168). B.V., 03/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00202 - 001005106172-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Janderson Pereira da Silva => DESPACHO: Promova-se nova tentativa de citação (fls. 55). B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00203 - 001006130248-4

Embargante: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves; Embargado: Maria da Conceição Marli Filho Nunes => DECISÃO: I- Intimada a regularizar sua representação processual, permaneceu inerte a embargada; II- Decreto-lhe a revelia (CPC, art. 13, II); III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00204 - 001006136703-2

Embargante: Sind do Com Varejista de Peças e Ass para Véículos - Rr; Embargado: Diocese de Roraima => DESPACHO: I- Interpostos os embargos à execução, fica suspenso o trâmite do feito principal (CPC, art. 739, § 1º - certifique-se); II- Intime-se o credor para impugnar no decêndio legal. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - João Fernandes de Carvalho, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira.

#### EXECUÇÃO

00205 - 001001005084-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00206 - 001001005131-5

Exequente: Construcil Ltda; Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, entretanto o endereço encontrado é o mesmo daquele já informado nos autos; II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR. B.V., 03/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00207 - 001001005361-8

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Wc Brotas e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00208 - 001003074922-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Harisson Rodrigues da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fl. 68 (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00209 - 001005114226-2

Exequente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joanetense Ltda; Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. B.V., 26/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera; II- Em sendo assim, encaminhe-se ofício a CGJ/RR (fls.32). B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ari Gomes Ferreira, Michelle Saloio Silva, Paula Farias Pereira.

00210 - 001005114612-3

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Manuel Segundo Vidal Peres => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher as custas finais no valor de R\$ 500,00 (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00211 - 001005116630-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Leonay Alves da Silva Junior => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pela requerida, sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I., e cumpridas as formalidades legais, arquivese. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00212 - 001005116663-4

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda; Executado: Jose Leao Mariano => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 34); II- Após, diga o autor. B.V., 03/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00213 - 001005120741-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maurício Bezerra e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- edital de citação (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00214 - 001006128402-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Walter Dario Acuna Alarcon => DESPACHO: Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, a qual restou infrutífera; II- Em sendo assim, encaminhe-se ofício a CGJ/RR. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00215 - 001006134575-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Moises Cardoso da Silva => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, entretanto o endereço encontrado é o mesmo daquele já informado nos autos; II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail a CGJ/RR (fls. 36). B.V., 03/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00216 - 001006138777-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Jorge Luiz Souza da Silva => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. B.V., 03/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00217 - 001006138995-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Iate Clube de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o exequente para manifestação acerca do despacho de fls. 80. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00218 - 001006142289-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Renata de Oliveira Borges Berna => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. B.V., 03/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00219 - 001006142700-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonio Lima Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fl. 34v (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00220 - 001005116685-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva; Executado: A L Lima => DESPACHO: Promova-se na forma do provimento da CGJ/RR. B.V., 26/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: Promova-se a citação no endereço acima informado (fls 43). B.V., 03/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00221 - 001005116851-5

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: Maria das Graças N Pimentel => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. B.V., 03/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00222 - 001001005216-4

Exequente: Gonçalo Jacó Alves e outros; Executado: Ouro Minas DtvM Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00223 - 001001005544-9

Exequente: Hc Peças S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- atualização de débito (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00224 - 001002045585-2

Exequente: José Eduardo Thomaz Badini; Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elidoro Mendes da Silva, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00225 - 001004093667-5

Exequente: Reginaldo de Araujo Junior; Executado: Interlig Telecomunicações Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alessandro Elísio Chalita de Souza.

#### INDENIZAÇÃO

00226 - 001005100803-4

Autor: Ana Maria Hirano dos Santos; Réu: Sindsep Sindicato dos Servidores Federais do Est de Roraima => DESPACHO: I- A incidência da multa de 10%, só é cabível diante da ausência de cumprimento voluntário da obrigação. II- Promova a autora a atualização da dívida na forma da lei, inclusive no que pertine à verba honorária. III- Feito isso, conclusos. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### MONITÓRIA

00227 - 001006133415-6

Autor: Hospital Lotty Iris; Réu: Antonio Carlos Souza Silva => DESPACHO: Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, a qual restou infrutífera; II- Em sendo assim, encaminhe-se ofício a CGJ/RR (fls. 32). B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00228 - 001006141334-9

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: João de Barro Comercio e Serviço Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### ORDINÁRIA

00229 - 001005105605-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Importadora Celve Ltda => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera; II- Em sendo assim, encaminhe-se ofício a CGJ/RR (fls. 32). B.V., 03/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00230 - 001005107123-0

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro; Requerido: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Larissa de Melo Lima.

00231 - 001006127229-9

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Requerido: Geralda Assunção => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00232 - 001006128279-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Paulo Cesar Borin => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Int. B.V., 26/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: Promova-se a citação no endereço acima informado (fls. 45). B.V., 03/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00233 - 001005118600-4

Autor: Sônia Andrade de Araújo e outros; Réu: Júlia Cecília Rocha Lima => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intime-se pessoalmente. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00234 - 001006141600-3

Autor: Bradesco Vida e Previdência S/A; Réu: Jose Ferreira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fl. 223v (Port. 02/99). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### USUCAPIÃO

00235 - 001006131521-3

Autor: Sergio Charles Pereira da Silva; Réu: Rorenge Roraima Engenharia Ltda => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera; II- Em sendo assim, encaminhe-se ofício a CGJ/RR (fls. 32). B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 10/10/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

###### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

###### Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00236 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos; Réu: José Carneiro da Silva => REDESIGNAÇÃO DE Audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o dia 14/02/2007 às 10:00h (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 10/10/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00237 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00238 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Enésio Ferreira Cunha => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA E APREENSÃO

00239 - 001006142737-2

Requerente: Banco Panamericano S/A; Requerido: Rosileuda Lima Coelho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00240 - 001003063917-2

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Josiane Silva de Souza => DESPACHO: Promova-se o desentranhamento dos documentos de fls. 181/184 juntando-o aos autos de nº 06 143917-9. Após, cumpra-se com despacho de fl. 179. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli.

00241 - 001005114685-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Welington Lucio da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 10.10.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00242 - 001005119788-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marco Aurelio Rodrigues de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 10.10.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00243 - 001006136760-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Perlan de Souza Lima => Custas finais aguardando pagamento. Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 10.10.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00244 - 001006144955-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Isaac Giuliano Luz Maciel => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designado pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00245 - 001006146830-1

Autor: Yamaha Administradora de Consorcio Ltda; Réu: Cleonice Ribeiro de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Maria Lucília Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00246 - 001006140135-1

Requerente: Vilma de Luna Coelho; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00247 - 001006141513-8

Requerente: Parintins Veículos Ltda; Requerido: Edilma Gomes dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR,

10.10.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00248 - 001006146070-4

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ecad; Requerido: Cicero Jânio Tavares de Luna => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00249 - 001006140334-0

Requerente: José Sales Rios; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00250 - 001004097252-2

Consignante: Elizamar Gomes Ferreira; Consignado: Marcos e Rocha Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa Vista-RR, 10.10.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00251 - 001005119731-6

Autor: Antônio Gabriel Valentim; Réu: Auto Posto Solimões Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 10.10.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00252 - 001005119751-4

Autor: Maria de Fátima de Souza; Réu: Auto Posto Solimões Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 10.10.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

#### DEPÓSITO

00253 - 001001007514-0

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Expedito Perônico => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001006131439-8

Autor: Lira & Cia Ltda; Réu: Plácido Alves de Figueiredo Neto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

#### DESPEJO

00255 - 001005105611-6

Requerente: Maria Anita Barbosa; Requerido: Isabel Cristina Andina Borges => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Helder Figueiredo Pereira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00256 - 001001007668-4

Embargante: João Silva Gomes; Embargado: Marilene de Almeida Soares => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargada, para pagamento de custas finais no valor de R\$71,68(setenta e um reais e sessenta e oito centavos). Boa Vista-RR, 10.10.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

## EXECUÇÃO

00257 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO: Defiro item “a” do requerimento de fls. 471/472. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00258 - 001001007875-5

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Janira Pinto de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00259 - 001003066940-1

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00260 - 001004093301-1

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Elemar da Silva Carvalho => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 106. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00261 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda; Executado: Wellington Pereira Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00262 - 001004096519-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Rafael Castro Filho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00263 - 001005106848-3

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00264 - 001005113844-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Associação dos Agricultores do Caroebe => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00265 - 001005121329-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Kelly Cristina R de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00266 - 001006127607-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Euzébio Augustinho dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00267 - 001006128182-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Mara Antonia de Freitas => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00268 - 001006130359-9

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de

custas finais no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista-RR, 10.10.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva.

00269 - 001006135351-1

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria Luiza Pereira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00270 - 001006136493-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Rocilene Briglia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00271 - 001006138880-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Esoete Soares Sobrinho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00272 - 001006141551-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Doriedson de Lima-me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00273 - 001006142298-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Silvia Carla Lima da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00274 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00275 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00276 - 001005124677-4

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 42, haja vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 34/35. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00277 - 001001007683-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia; Executado: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira , André Luís Villória Brandão.

00278 - 001001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano; Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00279 - 001002056643-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes; Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz

de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00280 - 001003065473-4

Exequente: Sebastião Anacleto Gomes; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00281 - 001003066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jb Oliveira Prado => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00282 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Jorge Rodrigues de Lima => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00283 - 001006140511-3

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa; Réu: Departamento de Infra-estrutura de Transportes de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00284 - 001006146110-8

Autor: Carlos Renato Alves Fonseca; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00285 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro; Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

#### MONITÓRIA

00286 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00287 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: C Vicente => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00288 - 001005118937-0

Autor: Jm Costa e Cia Ltda; Réu: Conmar Construções Com e Manutenção Mg Gloria Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

#### ORDINÁRIA

00289 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sebastiao Leci da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00290 - 001006135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00291 - 001006146377-3

Requerente: Maria da Conceição Cunha do Rego; Requerido: Real Seguros e Previdencia S/A => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se, na forma requerida. Boa Vista,

09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00292 - 001005115719-5

Autor: Maria de Fátima de Souza; Réu: Auto Posto Solimões Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 10.10.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 10/10/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

###### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

###### ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - OFERTA

00119 - 001004093910-9

Requerente: D.F.V. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente.Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001006144147-2

Requerente: D.K.L.L.; Requerido: K.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00121 - 001002046160-3

Requerente: R.M.M.; Requerido: R.S.M. => DESPACHO: Vista a parte autora, sobre a certidão retro. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00122 - 001004089213-4

Requerente: S.R.M.; Requerido: S.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001004092727-8

Requerente: J.R.C.S. e outros; Requerido: V.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001005104748-7

Requerente: S.S.G.; Requerido: A.G.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 29/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00125 - 001005112290-0

Requerente: A.R.T.G; Requerido: L.J.R.G => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) réu, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Azilmar Paraguassu Chaves.

00126 - 001006134857-8

Requerente: S.S.S. e outros; Requerido: R.A.S. => DESPACHO:FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, fixando os alimentos definitivos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do réu, excetuados os descontos legal obrigatórios, depositados até o dia 10 de cada mês, na conta bancária indicada às fls. 04, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante, para descontos/depósitos dos alimentos definitivos. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00127 - 001006136372-6

Requerente: V.L.P.V.; Requerido: J.L.V.E. => DESPACHO: Intime-se o(a) a parte autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 27/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00128 - 001004076543-9

Requerente: Maria do Socorro Santos da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, em consonância parcial com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00129 - 001005118012-2

Requerente: M.M.M. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Glener dos Santos Oliva, Andréia Margarida André.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00130 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros => DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a)E. L. de O.C., para exercer o cargo de inventariante do espólio de R.O.B., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Deverá o inventariante esclarecer os termos requeridos pelo MP. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00131 - 001006142782-8

Requerente: Maria Luiza da Silva Pereira; Requerido: Wadeneide Oliveira do Nascimento => REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: ONDE SE LÊ: Nomeio a Sra. M.L da S. P, para exercer o cargo de inventariante do espólio de C.G.N, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. LEIA-SE: Nomeio a Sra. M.L da S. P, para exercer o cargo de inventariante do espólio de C.G.N, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso. Após, vista à PROGE/RR, pelo prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00132 - 001001000432-2

Inventoryante: Quileta Ferreira Mano e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com

fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo civil. Sem Custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00133 - 001003069791-5

Inventariante: Cleonice Rosas Sarmento e outros; Inventariado: Espolio de Manoel Costa Sarmento => DESPACHO:FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo civil. Defiro a Justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001006135394-1

Inventariante: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros; Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 40 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 26/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00135 - 001006136886-5

Inventariante: Clotilde da Silva Mota e outros => DESPACHO: Intime - se o(a) inventariante, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime - se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00136 - 001001008566-9

Requerente: V.O.S.; Interditado: M.C.O.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 28/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00137 - 001005103962-5

Requerente: G.A.M.; Interditado: P.M.A.M. => DESPACHO: R.H. Atenda - se conforme fls. 51v. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DECLARATÓRIA

00138 - 001006133587-2

Autor: Nair Loudes Madureira; Réu: Josenaida Madureira Silva de Deus e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem - se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00139 - 001005120548-1

Autor: M.J.C.R.; Réu: C.G.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Paulo Afonso de S. Andrade, José Fábio Martins da Silva.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00140 - 001005114686-7

Requerente: J.V.T.; Requerido: V.F.T. => DESPACHO: Intime - se o(a) iautora, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime - se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco.

00141 - 001006134960-0

Requerente: J.P.A.; Requerido: L.P.A. => DESPACHO; Intime-se o(a) autor, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 28/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## EXECUÇÃO

00142 - 001004091630-5

Exequente: V.H.S.R.F.B.; Executado: N.F.B. => DESPACHO; Intime-se o(a) Exequente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00143 - 001005116056-1

Exequente: L.M.A.C. e outros; Executado: P.R.A.C. => DESPACHO; R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de FLS. 41, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 46. Após vista à DPE/RR, para adequação do pedido nos termos do art. 475 - j, do CPC. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005120076-3

Exequente: L.W.N.M.; Executado: S.S.B. => DESPACHO; Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 27/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00145 - 001005121277-6

Exequente: A.F.S.; Executado: J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00146 - 001006146226-2

Exequente: M.C.S.O.; Executado: G.S.O. => DESPACHO; R.H. a) Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC. b) Intime-se o executado, nos termos do artigo 475 - j, do CPC. c) Fixo os honorários em 10 (dez) por cento, salvo embargos. d) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência nos documentos indispesáveis. e) Defiro a justiça gratuita. Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00147 - 001006131476-0

Requerente: E.A.M.; Requerido: V.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## GUARDA DE MENOR

00148 - 001004076420-0

Requerente: S.F.L.; Requerido: M.J.F.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 29/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00149 - 001004097710-9

Requerente: E.R.Z.; Requerido: E.L.C. => DESPACHO; Intime-se o(a) autor, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 28/09/

2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00150 - 001005109718-5

Requerente: O.M.S.; Requerido: C.S.P. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 66v, expeça - se o competente edital. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco.

00151 - 001005118391-0

Requerente: R.L.C. e outros; Criança Adol: M.V.P.F. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem - se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00152 - 001006129056-4

Requerente: J.S.A.; Requerido: I.G.S. => DESPACHO; R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Autor, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00153 - 001005103832-0

Requerente: A.R.A.; Requerido: L.C.B. e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório a tempestividade do recurso de apelo. BV-RR, 03/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00154 - 001004094142-8

Requerente: M.V.S.; Requerido: C.R.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 28/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00155 - 001005116572-7

Autor: A.H.A.O.; Réu: M.A.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00156 - 001004079355-5

Autor: S.A.L.; Réu: P.A.L. e outros => DESPACHO: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Abra - se vista doa autos ao Apelado, para apresentação de contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao e. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00157 - 001005118770-5

Autor: A.P.R.; Réu: C.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 29/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00158 - 001006127092-1

Autor: M.C.L.B.; Réu: R.L.M. => DESPACHO: Intime - se o(a) autora, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime - se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Indefiro o pedido de fls. 26. Boa Vista, 26/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00159 - 001006135690-2

Autor: J.S.S.; Réu: L.F.G. => DESPACHO:a) Segredo de Justiça de justiça. b) Nomeio curado(a) especial ao(s) menor(es), a(o) Dr(A). Carlos Fabrício ° Ratacheski, que deverá ser intimada(o) a prestar compromisso e defesa do prazo legal.Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00160 - 001006142810-7

Requerente: D.S.C.N. e outros => DESPACHO:Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, informando a renda mensal percebida pelo réu, bem como esclarecer como pretende receber os alimentos (depósito bancário ou recebo).Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 10/10/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Lana Leitão Martins**  
PROMOTOR(A) :  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Morgoni Junior  
ESCRIVÃO(A) :  
Dolane Patrícia Santos Silva Santana  
Marcus Vinicius de Oliveira

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00293 - 001001010966-7

Réu: Aldair José Brito do Nascimento => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/06/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001002051452-6

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => Audiência REDESIGNADA para o dia 18/06/2007 às 08:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

#### JUSTIÇA MILITAR

##### Expediente de 10/10/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Lana Leitão Martins**  
PROMOTOR(A) :  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
ESCRIVÃO(A) :  
Dolane Patrícia Santos Silva Santana  
Marcus Vinicius de Oliveira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00295 - 001004087758-0

Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00296 - 001002032402-5

Réu: Enésio Ferreira da Cunha e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00297 - 001003068232-1

Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00298 - 001005118932-1

Réu: Marcio Duarte de Melo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 10/10/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

###### PROMOTOR(A) :

**Isaias Montanari Júnior**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Djacir Raimundo de Sousa**

#### CRIME DE TÓXICOS

00299 - 001006136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 24/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00300 - 001006136963-2

Réu: Rayanne de Almeida Bezerra => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 01/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00301 - 001006139021-6

Réu: Elson Pinheiro Campos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 25/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 10/10/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

###### PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00302 - 001004083100-9

Sentenciado: Amaro Alencar Pereira => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00303 - 001004096983-3

Sentenciado: Andre Alencar dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2006 a 18/10/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00304 - 001005106758-4

Sentenciado: Teodonica Ferreira Silva Neta => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 05/10/2006 a 11/10/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/out/2006 (a) Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## PRECATÓRIA CRIME

00305 - 001004097390-0

Réu: Eronildo de Melo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

## Expediente de 10/10/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00306 - 001002023067-7

Réu: Robson Crozé Ferreira de Lima => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de acusação, designada para o dia 30/10/2006, às 11h15min. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00307 - 001002023873-8

Réu: Ricardo da Silva Pontes => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 30/10/2006, às 09:00 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

## 5A VARA CRIMINAL

## Expediente de 10/10/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Júnior  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00308 - 001001014613-1

Réu: Luiz Rodrigues Barros Filho => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS DE: LUIZ RODRIGUES BARROS FILHO, brasileiro, casado, pecuarista, nascido aos 14.07.1968, natural de Barra do Garças/MT, filho de Luiz Rodrigues Barros e de Sebastiana Elisia Barros, Carteira de Identidade n.º 62.510 SSP e CPF n.º 231.235.832-87, estando o mesmo em local incerto e não sabido. O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014613-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu LUIZ RODRIGUES BARROS FILHO, denunciado o réu nas penas do artigo 171, § 2º, inciso I, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386 , VI, do CPP, ABSOLVO o acusado LUIZ RODRIGUES BARROS FILHO das imputações formuladas na denúncia. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Procedam-se as comunicações necessárias. Boa Vista(RR), em 05 de setembro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito”. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão Judicial da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001002031508-0

Réu: Roamer Almeida Duarte e outros => FINAL DE SENTENÇA.”(...)Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROAMER ALMEIDA DUARTE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.” Boa Vista-RR, em 04 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00310 - 001003061746-7

Réu: Luiz Araujo Costa => FINAL DE SENTENÇA.”(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado LUIZ ARAÚJO COSTA, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.” Boa Vista-RR, em 04 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001003065883-4

Indicado: J.F.S. => FINAL DE DECISÃO: “(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas.” Boa Vista(RR), em 04 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001006144128-2

Réu: Rayan dos Santos Mendes e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos Réus para apresentarem Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Andre Elycio Campos Barbosa, Jeová Leopoldo Feitosa.

## CRIME C/ PESSOA

00313 - 001001014443-3

Réu: Manoel Souza da Silva Júnior => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS DE: MANOEL SOUZA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, nascido aos 07.08.1971, filho de Manoel Souza da Silva e de Leonici Neves da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. O Dr.ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014443-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu MANOEL SOUZA SILVA JÚNIOR, denunciado o réu nas penas do artigo 121, § 3º do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo o réu MANOEL SOUZA SILVA JÚNIOR da imputação formulada na denúncia referente ao crime previsto no artigo 121, § 3º do CP e declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME, previsto no artigo 129, § 6º, com fulcro no artigo 107, IV, ambos do Diploma Penal. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista(RR), em 06 de setembro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito”. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão Judicial da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001002037736-1

Réu: Selésio Ferreira Batista => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado SELÉSIO FERREIRA BATISTA, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00315 - 001006146841-8

Requerente: Luciano Pinheiro de Azevedo => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade policial ou judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; D) NÃO ANDAR ARMADO, SALVO EM SERVIÇO, E RECOLHER-SE EM CASA ANTES DAS 22:00 HORAS, TAMBÉM SALVO NECESSIDADE IMPERIOSA DO SERVIÇO; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARA DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO O REQUERENTE, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra -se." BV, 04 de outubro de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 10/10/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Robervando Magalhães e Silva  
Tatiana de Paula Mendes

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00020 - 001006134489-0

S.educando: L.S.O. => Aguarda apresentação de relatorio smds. Prazo de 030 dia(s). Adv - Francisco Francelino de Souza.

00021 - 001006138851-7

S.educando: H.M.L. => Aguarda apresentação de relatorio smds. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006140615-2

S.educando: R.P.R. => Aguarda apresentação de relatorio smds. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006140789-5

S.educando: W.F.S. => Aguarda apresentação de relatorio smds. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006140791-1

S.educando: T.O. => Aguarda apresentação de relatorio smds. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006140793-7

S.educando: E.P.P. => Aguarda apresentação de relatorio smds. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006140799-4

S.educando: J.C.P. => Aguarda apresentação de relatorio smds. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006140817-4

S.educando: J.K.O. => Aguarda apresentação de relatorio smds. Prazo de 030 dia(s). Adv - Francisco Francelino de Souza.

00028 - 001006140823-2

S.educando: R.S.B. => Aguarda apresentação de relatorio smds. Prazo de 030 dia(s). Adv - Ernesto Halt.

00029 - 001006140825-7

S.educando: V.S.J. => Aguarda apresentação de relatorio smds. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/10/2006

001168AM-E =>00064  
007972PA =>00052, 00062  
000048RR-B =>00046, 00074  
000060RR =>00051  
000074RR-B =>00059  
000078RR-A =>00054, 00057, 00063, 00080  
000087RR-E =>00011, 00075  
000094RR-E =>00055  
000105RR-B =>00055, 00059, 00081  
000114RR-A =>00011, 00075  
000114RR-B =>00079  
000117RR-B =>00068  
000118RR =>00063  
000124RR-B =>00060  
000126RR-B =>00051  
000128RR-B =>00082  
000149RR-A =>00077  
000160RR =>00078  
000162RR-A =>00056  
000169RR =>00057  
000171RR-B =>00064, 00069, 00070, 00081  
000177RR =>00061  
000181RR-A =>00073  
000182RR-B =>00057, 00058  
000186RR =>00054, 00056, 00076  
000199RR-B =>00046  
000216RR-B =>00080  
000223RR-A =>00068  
000223RR =>00072  
000226RR =>00078  
000231RR =>00065  
000240RR-B =>00045, 00047, 00081  
000240RR =>00048, 00064, 00081  
000243RR-B =>00083  
000247RR-B =>00004, 00019, 00066, 00071  
000258RR =>00047  
000260RR-A =>00049  
000260RR-B =>00002, 00006, 00015, 00016  
000262RR =>00045, 00048, 00062, 00064, 00071  
000263RR =>00020, 00055, 00078  
000269RR =>00060, 00061  
000271RR-A =>00056  
000277RR-A =>00074  
000299RR =>00078  
000316RR =>00078  
000368RR =>00002, 00006, 00015, 00016, 00080  
000391RR =>00078  
000394RR =>00072, 00078  
000441RR =>00001, 00012  
025285RS =>00056

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/10/2006

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006145523-3

Autor: Lizandro Icassatti Mendes; Réu: Antonia Rejane Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00002 - 001006145538-1

Autor: Venancio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.880,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00003 - 001006145542-3

Autor: Paulo França Alves Filho; Réu: Wilson F Lima => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00004 - 001006145555-5

Exequente: Hildegardo Bantim Junior; Executado: Laudilene Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.461,24. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001006144726-3

Requerente: Maria de Lourdes da Silva Lira; Requerido: Antonio Francisco Pastora Pedrosa => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006145536-5

Autor: Miguel Martins Neto; Réu: Unirenda Coop Catadores e Recic de Res Solid de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.880,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00007 - 001006145541-5

Autor: Andrea Neves da Silva; Réu: Karla Ticiany da Silva Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 367,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001006145545-6

Requerente: Francisco Pereira Viana; Requerido: Francisco Vieira Sampaio => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 85,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00009 - 001006145537-3

Exequente: Andrea Neves da Silva; Executado: Maria Sheila Figueira Costa => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 621,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001006144724-8

Requerente: Maria do Desterro Nascimento de Sousa; Requerido: Nubia Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00011 - 001006145520-9

Requerente: Juliana Soares Amorim; Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/11/2006, às 09:30 Horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001006145522-5

Autor: Lizandro Icassatti Mendes; Réu: Ailamir Macedo do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

#### EXECUÇÃO

00013 - 001006145543-1

Exequente: Paulo Alves Barbosa; Executado: Carlos da Costa Padilha => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 565,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00014 - 001006145544-9

Autor: Nivaldo de Souza Holanda; Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 4.867,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001006144720-6

Autor: Dalva Oliveira dos Santos; Réu: Unirenda Coop Catadores e Recic de Res Solid de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.880,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00016 - 001006145539-9

Autor: Armando Lourenço Demetrio; Réu: Unirenda Coop Catadores e Recic de Res Solid de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.880,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00017 - 001006145540-7

Autor: Andrea Neves da Silva; Réu: Delzuila Aparecida Gomes Sobrinha => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.740,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00018 - 001006144725-5

Exequente: Agda de Almeida; Executado: Vera Lucia Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 195,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00019 - 001006144719-8

Autor: Celso Galdino da Silva; Réu: Claudete Souza de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.776,42. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00020 - 001006145521-7

Requerente: Cloves de Castro Machado; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### MONITÓRIA

00021 - 001006144727-1

Autor: Maria de Jesus de Amurim Medeiros; Réu: Waldemir S Lima => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001006145524-1

Indicado: I.A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006145551-4

Indiciado: W.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006145558-9

Indiciado: J.M.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006145559-7

Indiciado: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00026 - 001006145550-6

Indiciado: A.R.D.A. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006145556-3

Indiciado: L.A.L. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00028 - 001006145508-4

Indiciado: J.E.A. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006145509-2

Indiciado: N.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006145546-4

Indiciado: M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006145547-2

Indiciado: J.F.S.F.A. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006145553-0

Indiciado: E.P.V. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006145561-3

Indiciado: A.F.B.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006145564-7

Indiciado: G.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00035 - 001006145548-0

Indiciado: E.D.A.G. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001006145562-1

Indiciado: L.M.F. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00037 - 001006145507-6

Indiciado: J.C.R.M. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006145552-2

Indiciado: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006145560-5

Indiciado: E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00040 - 001006145554-8

Indiciado: J.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006145563-9

Indiciado: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006145565-4

Indiciado: R.I.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME C/ COSTUMES

00043 - 001006145557-1

Indiciado: J.R.C.F. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00044 - 001006145549-8

Indiciado: D.A.S.Q. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 10/10/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00045 - 001006132129-4

Autor: Levino Castro Farias; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação no arquivo. Em, 09/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00046 - 001006133701-9

Autor: Meirevan Vieira Alves; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, cls. Em, 09/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00047 - 001006133756-3

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Peres; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 09/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públis Rêgo Imbiriba Filho.

00048 - 001006140524-6

Autor: Raimunda Conceição Araujo; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 924,60, devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Outrossim, diante da litigância de má-fé e nos termos dos arts. 17, IV, e 18 do CPC, condeno a ré ao pagamento de multa de 1% do vlaor da causa (1% de R\$ 924,60), que totaliza R\$

92,46. Condeno a ré também, diante da litigância de máf-e, ao pagamento de indenização de 20% sobre o valro da causa (CPC, art. 18.º 2º), ou seja, R\$ 184,92 (20% de R\$ 924,60). Também em decorrência da litigância de má-fé, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput), os quais, diante do trabalho desenvolvido nos autos fixo em 20% do valor da condenação, ou seja, R\$ 240,39 (20% de R\$ 1.201,98(R\$ 924,60+R\$92,46+R\$184,92)). Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Custas pela ré (LJE, art. 55, parágrafo único). P.R.I. Em, 22/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00049 - 001006141179-8

Autor: Maria Lidia Rootha Lopes; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigidos desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 02/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Humberto Lanot Holsbach.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00050 - 001006137719-7

Autor: Noelia dos Santos Chaves; Réu: Galeria de Mov e Dec Neos Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para cancelar, em definitivo, o protesto. Em consequência, estingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Em, 20/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00051 - 001006139358-2

Autor: Claudio Andre de Souza Brito; Réu: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISTO, torno definitiva a antecipação de tutela concedida, em liminar e julgo procedente o pedido, para declarar a inexistência do débito entre as partes. P.R.I. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Silva Gomes, José Luiz Antônio de Camargo.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00052 - 001006131749-0

Requerente: Fabio dos Santos Chaves; Requerido: Tradição Engenharia Ltda => Leilão NÃO REALIZADO. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

#### INDENIZAÇÃO

00053 - 001004095233-4

Autor: Sebastiao Salazar Jansem Filho; Réu: Gleise Coelho Cabral => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por SEBASTIÃO SALAZAR JANSEM FILHO em face de GLEISE COELHO CABRAL. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 22/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006129505-0

Autor: Elizangela da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação no arquivo. Em, 09/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00055 - 001006131774-8

Autor: Ricardo Andre Chelotti; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação no arquivo. Em, 09/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto

respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Ráison Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva.

00056 - 001006131777-1

Autor: Rosana Moura Lopes; Réu: Motoraima S/A => DESPACHO: Subam os autos à Turma Recursal. Em, 09/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht.

00057 - 001006136265-2

Autor: Acioneyva Sampaio Memória; Réu: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Em, 11/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Aparecido Correia, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00058 - 001006137681-9

Autor: Ingrid Inaia de Souza; Réu: Banco Finasa => FINAL DE SENTENÇA:..., Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o réu a pagar à autora a quantia de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à título de indenização por danos morais. Condeno ainda o réu a pagar à autora o valro de 189,62 (cento e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) atinente ao valor descontado indevidamente. O quantum indenizatório deve ser corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. P.R. Intimem-se. Em, 29/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00059 - 001006137809-6

Autor: Jailson Mariano do Nascimento; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Em, 02/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00060 - 001006137831-0

Autor: Maria Kelen Menezes Sousa; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o réu a pagar à autora a quantia de 3.000,00 (três mil reais), à título de indenização por danos morais. Condeno ainda o réu a pagar à autora o valor de 20,00 (vinte reais) atinente ao dano material causado. O quantum indenizatório deve ser corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), apartir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. P.R. Intimem-se. Em, 29/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes.

00061 - 001006138903-6

Autor: Orismar Araujo Mourão; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Em, 02/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luiz Augusto Moreira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00062 - 001006140929-7

Autor: Paulo Matias Filho; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, por não vislumbrar violação ao comando do art. 5º, inciso X, de nosso Pergaminho Constitucional, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na pretensão agitada por SANDRA MOREIRA DE MORAES SALES em face da Ré NORTE BRASIL TELECOM S/A. Extinguindo o presetne processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, inc.I - CPC.

Remeta-se fotocópia desta sentença e das principais peças dos autos à ANATEL para que, em seu campo de fiscalização à concessão telefônica, bem como para que se apurem as responsabilidades pela pane telefônica narrada neste autos. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 30/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard, Helaine Maise de Moraes França.

00063 - 001006141130-1

Autor: Uziel Viana Carvalho; Réu: Administradora de Cartões de Credito Credicard Bancos S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na pretensão agitada pelo Autor UZIEL VIANA CARVALHO para condenar a Ré ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO CREDICARD BANCOS S/A, ao pagamento de R\$ 14.000,00 (CATORZE MIL REAIS). Extinguindo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2202). Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor do total da condanada (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 02/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - José Fábio Martins da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00064 - 001006143050-9

Autor: Manoelino Correa Campos Junior; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquive-se. Anotações devidas. Em, 09/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Helaine Maise de Moraes França.

00065 - 001006143129-1

Autor: Izaque da Silva Araujo; Réu: Multibrás S.A. Eletrodomésticos => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 1º de novembro de 2006, às 10:40 h, na sede deste Juizado Adv - Angela Di Manso.

00066 - 001006143389-1

Autor: Cristiane de Sousa Levino e outros; Réu: Antonia Edilene da Silva e outros => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte autora, no SISCOM. Após, aguarde-se realização da audiência designada. Em, 22/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00067 - 001006144322-1

Autor: Osimar Costa Sousa; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => FINAL DE DECISÃO:..., Em sendo assim, como o débito está em discussão perante o Juízo, defiro o pedido do requerente, em caráter liminar, para que o Banco devolva e deposite a importância correspondente a R\$ 526,85 (duzentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), devidamente atualizada, diretamente na conta corrente daquele, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Diligências necessárias. Em 04/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006144678-6

Autor: Max Felipe Schmoller; Réu: Nacional Expresso Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2006 às 10:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00069 - 001006144686-9

Autor: Maria Ozaneide Ferreira; Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00070 - 001006144745-3

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Abn Amro Bank => FINAL DE DECISÃO:..., Em face do exposto, e sobretudo demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (art. 273 do CPC),

defiro a antecipação da tutela, determinando à ré que, do prazo de 24 h, a cotar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos à autora constantes de registro restritivo (SPC). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Outrossim, inverta o ônus da prova, visto a hipossuficiência da autora em relação à ré, devendo esta decisão constar no mandado judicial. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 09/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00071 - 001006129466-5

Requerente: Thiago Coelho Fogaça; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 09/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

00072 - 001006136240-5

Requerente: Jaeder Natal Ribeiro; Requerido: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser corrigido, dese a publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. Providencie o cartório a extração de cópia destes autos e remeta-se ao Ministério Pùblico Estadual, para conhecimento e providências que entender cabíveis. P.R.I. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciana Rosa da Silva.

00073 - 001006138915-0

Requerente: Sandra Moreira de Moraes Sales; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, por não vislumbrar violação ao comando do art. 5º, inciso X, de nosso Pergaminho Constitucional, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na pretensão agitada por SANDRA MOREIRA DE MORAES SALES em face da Ré NORTE BRASIL TELECOM S/A. Extinguindo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, inc. I - CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 30/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00074 - 001006141023-8

Requerente: Margarida Cecilia Dias; Requerido: A L J Comercio de Produtos Gerais Ltda - Pierre Alexander => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na pretensão pela Autora MARGARIDA CECÍLIA DIAS para condenar a Ré A L J COMÉRCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA - PIERRE ALEXANDER, ao pagamento de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). Extinguindo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 02/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00075 - 001006145520-9

Requerente: Juliana Soares Amorim; Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2006 às 09:30 horas. FINAL DE DECISÃO:..., Em face do

exposto, e sobretudo demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (art. 273 do CPC), defiro a antecipação da tutela, determinando à ré, após recebimento da intimação, a retirada imediata dos daos relativos à autora constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dobro do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida neste autos. Designe-se data para audiência. Outrossim, inverto o ônus da prova, visto a hipossuficiência da autora em relação à ré, devendo esta decisão constar no mandado judicial. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 10/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### POSSESSÓRIA

00076 - 001006137711-4

Autor: Jânio Aquino da Silva; Réu: Luis Claudio de Tal => FINAL DE SENTENÇA:.... Diante do exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, atendendo aos fins sociais da lei (art. 5º LICCB), JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na reclamação. Por conseguinte, determino a extinção do presente feito com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 22/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00077 - 001006137763-5

Autor: Genilson Aguiar Viana; Réu: Sunara Patricia de Almeida Souza => FINAL DE SENTENÇA:.... Diante do exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, atendendo aos fins sociais da lei (art. 5º LICCB), JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na reclamação. Por conseguinte, determino a extinção do presente feito com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 30/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 10/10/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Alexandre Martins Ferreira

#### INDENIZAÇÃO

00078 - 001005099905-0

Autor: Alessandra de Fatima Almeida Batista; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber alvará. Prazo de 030 dia(s). Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00079 - 001005113129-9

Autor: Arao Duarte Amorim; Réu: Ana Gete Dias Santos => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido de fl. 43, a teor do que dispõe o art. 475-J do CPC; 2) Reformule o exequente a petição de fl. 43, a teor do dispositivo supra mencionado, em cinco dias, sob pena de extinção; 3) Intime-se (DPJ). BV. 27/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio O.F.cid.

00080 - 001006131967-8

Autor: Anderson Moreira de Moraes Sales; Réu: Banco Bradesco S/A => Intime-se a parte Autora para apresentar contra-razões. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Helder Figueiredo Pereira, José Gervásio da Cunha.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00081 - 001006140993-3

Requerente: Clodonir Gomes de Souza; Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1) Trata-se de matéria que, em princípio, prescinde de prova oral, motivo pelo qual determino o cancelamento da audiência de fls. 15. 2) Intime-se a demandada para apresentar contestação e provas escritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia. (...). BV. 09/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borgi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 10/10/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A) :**

Walter Menezes

#### CRIME C/ PESSOA

00082 - 001006137883-1

Indicado: V.C.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2006 às 09:30 horas. Adv - José Demontiê Soares Leite.

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00083 - 001006135733-0

Indicado: A.L.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2007 às 11:05 horas. Adv - José Nestor Marcelino.

#### TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/10/2006

000005RR-B =>00013  
000048RR-B =>00007, 00010, 00016  
000074RR-B =>00001  
000078RR-A =>00011, 00015  
000087RR-B =>00002  
000094RR-E =>00006  
000099RR-E =>00003, 00004  
000101RR-B =>00017  
000105RR-B =>00008  
000114RR-A =>00001, 00009  
000114RR-B =>00017  
000118RR =>00014  
000123RR-B =>00014  
000128RR-B =>00002  
000160RR =>00006  
000162RR-A =>00006  
000171RR-B =>00003, 00004, 00005, 00007  
000175RR-B =>00001  
000178RR =>00002  
000182RR-B =>00012  
000185RR-A =>00013  
000189RR =>00012  
000194RR-B =>00004  
000216RR-B =>00008, 00010  
000226RR =>00006  
000233RR-B =>00001  
000236RR-B =>00016  
000240RR-B =>00003, 00005  
000245RR-A =>00004  
000258RR =>00003, 00005  
000260RR-A =>00001, 00009  
000263RR =>00006  
000264RR =>00001, 00009  
000269RR =>00009  
000338RR =>00015  
000356RR =>00007  
000368RR =>00008  
000374RR =>00008  
000385RR =>00009, 00012  
000394RR =>00006, 00011  
000413RR =>00011;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****TURMA RECURSAL**

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001006128088-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Manoel Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001006128067-2

Apelante: Ivete Leao de Araujo e outros; Apelado: Supermercado Db e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 001006128068-0

Apelante: Real Seguros- Abn Amro Group; Apelado: Iran de Oliveira Lima Filho => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 001006128069-8

Apelante: Casa Pio Calçados Ltda e outros; Apelado: Helena de Lima Barros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 001006128077-1

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Davi Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

**APELAÇÃO CÍVEL**

00006 - 001006128078-9

Apelante: Antonio Rosas de Oliveira Junior; Apelado: Roraima Motores Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

**APELAÇÃO CÍVEL**

00007 - 001006128087-0

Apelante: Utilcar-me; Apelado: Ezequias Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**APELAÇÃO CÍVEL**

00008 - 001006128079-7

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Teresinha Alves Souza Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****TURMA RECURSAL****Expediente de 10/10/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**JUIZ(A) MEMBRO:**

Cristovão José Suter Correia da Silva

Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

Jefferson Fernandes da Silva

**PROMOTOR(A) :**

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

**APELAÇÃO CÍVEL**

00009 - 001005120456-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Teresa Pereira Oliveira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens.Boa Vista/RR, 09/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, Almir Rocha de Castro Júnior.

00010 - 001005122743-6

Apelante: Tim Celular S.a; Apelado: Karine Ribeiro de Mattos Oliveira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

00011 - 001006127890-8

Apelante: Marilin Fernandes da Silva; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00012 - 001006127901-3

Apelante: Maria Joelma Silva Guerra e outros; Apelado: Radio Tv de Amazonas Ltda e outros => Indenização. Ementa: 1A APELAÇÃO CÍVEL - DIVULGAÇÃO INDEVIDA DA IMAGEM - HONRA DA APELANTE ABALADA - IMAGENS DESCONFORMES À DIVULGAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO - RECURSO PROVIDO PARA MAJORAR O QUANTUM PARA R\$ 4.000,00 - TUTELA ESPECÍFICA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IMAGEM DA APELANTE. 2A APELAÇÃO CÍVEL -

**IMPROVIMENTO DIANTE DO RECONHECIMENTO - CONDENAÇÃO DA 2A APELADA EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORIGINAL (R\$ 3.000,00)** Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao 1º recurso para majoração do quantum ao valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e negar provimento ao 2º recurso, condenando a 2A apelada em 15% sobre o valor da condenação original de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos doze dias do mês de setembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00013 - 001006127912-0

Apelante: Sandra Maria Valeta Luniere; Apelado: Scorpio Video => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Alci da Rocha, Agenor Veloso Borges.

00014 - 001006127952-6

Apelante: Evandilson de Souza Rocha; Apelado: Clodoaldo Moreira de Moraes => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi- Presidente da Turma Recursal. Adv - José Fábio Martins da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00015 - 001006127984-9

Apelante: Telemar S/A; Apelado: Ilca Ceris Macedo Gomes => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Carmem Tereza Talamás.

00016 - 001006128010-2

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: João Pereira Neto => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00017 - 001006128018-5

Apelante: Ronivaldo Ribeiro Silva; Apelado: Consórcio Nacional Honda Ltda => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Antônio O.f.cid, Sivirino Pauli.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/10/2006

000144RR-A =&gt;00005

000245RR-B =&gt;00002

000337RR =&gt;00010;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/10/2006

### VARA CÍVEL

Juiz(fz): Jarbas Lacerda de Miranda

### EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 002006010038-3

Embargante: O Município de Caracaraí; Embargado: Josefa de Lacerda Mangueira => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Edson Prado Barros.

00003 - 002006010039-1

Embargante: O Município de Caracaraí; Embargado: Jung Ill Oh-me => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00004 - 002006010040-9

Autor: M.E.F.S. e outros; Réu: J.R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Juiz(fz): Jarbas Lacerda de Miranda

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002006010037-5

Autuado: Alan Lopes do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 10/10/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Jorge Anderson Schwinden

### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002004007081-3

Requerente: Antonio da Costa Reis; Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00006 - 002006008886-9

Requerente: Cynerally Leba Saraiva Bessa e outros; Requerido: Francisco Moreira Bessa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006008915-6

Requerente: Ministerio Publico Federal; Requerido: Antonio da Costa Reis e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006008916-4

Requerente: Ministerio Publico Federal; Requerido: Antonio da Costa Reis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006008988-3

Requerente: Mrtur - Monte Roraima Turismo Ltda; Requerido: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006009495-8

Requerente: T.S.B. e outros; Requerido: O.M.B. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00011 - 002006009667-2

Requerente: Ministerio Publico Federal; Requerido: Antonio da Costa Reis e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 10/10/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Jorge Anderson Schwinden

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00012 - 002002002045-7

Réu: Maria Moema Cardoso => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 10/10/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00001 - 003006006715-1

Requerente: Z.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 10/10/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**HABILITAÇÃO**

00002 - 003006006703-7

Autor: Raimundo Alves de Castro e outros => (...).Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilidade de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá/10/10/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006705-2

Autor: Lone Roger Benainon Florêncio e outros => (...).Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilidade de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá/10/10/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006707-8

Autor: Airton Agostinho de Almeida e outros => (...).Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilidade de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá/10/10/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006967-8

Autor: Eli dos Santos Ferreira e outros => (...).Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilidade de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá/10/10/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006968-6

Autor: Adelson Viana de Souza e outros => (...).Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilidade de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá/10/10/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006969-4

Autor: Domingos Teixeira de Sousa e outros => (...).Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilidade de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá/10/10/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 10/10/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ COSTUMES**

00008 - 003006006975-1

Réu: Antônio Cícero Pereira => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 16/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 003006005418-3

Indicado: R.S. => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 20/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00010 - 003006006395-2

Réu: Silvia da Silva Mesquita => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 20/11/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00011 - 003002001252-9

Réu: Roosevelt de Souza Moura e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/11/2006 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006006023-0

Indicado: J.F.C. => Audiência REALIZADA. Intimar o Dr. Laudomiro para apresentar defesa prévia no prazo legal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 10/10/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(A) :  
Francivaldo Galvão Soares**

**ATO INFRACIONAL**

00013 - 003006006870-4

Infrator: R.P.S. =&gt; Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR**

00014 - 003006006972-8

Requerente: M.P.; Requerido: A.S.C. =&gt; Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 31/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 10/10/2006

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(fa): Marcelo Mazur

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 003006006919-9

Indiciado: M.L.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 18/10/2006, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/10/2006

000116RR-B =&gt;00007

000153RR =&gt;00005

000160RR =&gt;00003

000190RR =&gt;00005

000197RR-A =&gt;00003

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 10/10/2006

**VARACÍVEL**

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00002 - 004706005990-5

Requerente: M.A.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

**REPRESENTAÇÃO**

00001 - 004706006100-0

Réu: "bil" =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARACÍVEL****Expediente de 10/10/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**EXECUÇÃO**

00003 - 004702000533-7

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: A Nery Santos da Silva =&gt; Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls 150, a seguir transcrito." Diga o exequente sobre a certidão de fls 150. ' Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ednaldo Gomes Vidal.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 10/10/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**CRIME C/ PESSOA**

00004 - 004706006064-8

Réu: Gilson Soares da Silva =&gt; Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00005 - 004705004192-1

Réu: Antonio Viturino Barbosa =&gt; DESPACHO:"1-Compulsando os autos verifica-se que o acusado foi devidamente intimado do libelo crime acusatório (f.262) e seus advogados foram intimados por duas vezes para apresentarem a contrariedade ao libelo (f.260 e 264), mas quedaram-se inertes; 2- Inexistindo diligências a serem realizadas ou nulidades a serem sanadas, o presente processo encontra-se preparado para o julgamento pelo Tribunal do Júri; 3- Inclua-se o feito na proxima pauta de julgamentos do Tribunal do Júri; 4- Intime-se o réu, Antonio Viturino Barbosa, os advogados constituídos, o MP e as testemunhas arroladas no libelo (f.257), para serem ouvidas em plenário; 5- Requesite-se policiamento para a sessão; 6- Demais comunicações e intimações necessárias. Rorainópolis, 10 de outubro de 2006. Maria Aparecida Cury. MM. Juíza de Direito." Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00006 - 004706006063-0

Réu: Niteronis da Silva Carvalho =&gt; Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00007 - 004706005558-0

Réu: Osvaldo Batista da Rocha e outros => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO RÉU, DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA, A APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU OSVALDO BATISTA DA ROCHA, NO PRAZO LEGAL. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/10/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005907-9

Autor: Gilvani Sousa de Oliveira; Réu: Angela Maria Lira Veras => Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas ou verba honorária ( art. 55 da LJE). Desentranhe-se os documentos de f. 03/05, conforme requerido em certidão de f. 11 pelo requerente, deixando cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de outubro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/10/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

### CRIME C/ PESSOA

00002 - 004706005848-5

Indiciado: E.S. e outros => Vistos, etc.1. Adoto como fundamento o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às f. 13-v dos autos. 2.Rementam-se os autos imediatamente à Comarca de Caracaraí/RR. 3.procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.P.R.I.C. Rorainopolis/RR, 09 de outubro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/10/2006

000058RR =>00003  
000060RR =>00003  
000120RR-B =>00013  
000124RR-B =>00013  
000144RR-A =>00013  
000149RR =>00009  
000190RR =>00013, 00015  
000216RR-B =>00011  
000231RR-B =>00005  
000368RR =>00010, 00011

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/10/2006

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000506002671-2

Requerente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Eleineide Lima de Aragão => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 000506002670-4

Autuado: Romário Silva Farias e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002672-0

Autuado: Francisco da Conceição Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 10/10/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

### ADOÇÃO

00005 - 000506002660-5

Adotante: R.F.; Requerido: J.A.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2006 às 10:40 horas.  
Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 000503001083-8

Requerente: S.L.N. e outros; Requerido: P.F.N. => SENTENÇA: Declara o art. 267, inciso III, do CPC que: "Extinque-se o processo, sem resolução de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Assim, o futuro do processo não pode ser outro, senão a extinção pelo abandono da ação. Posto isso, julgo extinta a ação, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 09 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00007 - 000506002444-4

Exequente: E.C.S. e outros; Executado: N.A.S. => SENTENÇA: Com efeito, declara o art. 794, inciso I, do CPC que: "Extingue-se a execução quando: I - "o devedor satisfaz a obrigação". Assim, o futuro do processo não pode ser outro, senão sua extinção, uma vez que o executado pagou integralmente o débito. Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, arquivar-se. Alto Alegre/RR, 09 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 000506002661-3

Requerente: M.S.A. => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 07/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00009 - 000504001462-2

Requerente: K.A.A. e outros; Requerido: J.M.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2006 às 08:40 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00010 - 000505001893-5

Requerente: Sebastiana Ramos de Albuquerque; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Intimação decretado(a). Ao Dr. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA OAB/RR-368, para no prazo de 10 (dez) dias informar a este juiz o endereço da requerente. RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00011 - 000505002137-6

Requerente: Maria das Graças de Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => SENTENÇA: Posto isso, homologo a desistência requerida pela autora e julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 09 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### REGISTRO CIVIL

00012 - 000506002194-5

Requerente: Rosângela Constantino da Silva => SENTENÇA: Posto isso, homologo a desistência e julgo extinta a ação, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 09 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00013 - 000503001164-6

Autor: Isamu Hamahiga e outros; Réu: Juacir Cruz de Souza => FINALIDADE: Intimação dos advogados cadastrados para tomarem ciência da Decisão publicada no DPJ, datado do dia 03 de outubro de 2006, na Edição nº 3460. Alto Alegre-RR, 10 de outubro de 2006.

Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 10/10/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

##### PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

##### ESCRIVÃO(Á) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00014 - 000505002052-7

Réu: Jesus de Souza => DECISÃO(...)entendo cabível a aplicação do §2º, do art. 408, do CPP, de forma que CONCEDO AO RÉU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, devendo ele contudo, firmar compromisso na forma dos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal. (...)AA/RR 08/ 10 / 2006RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00015 - 000504001305-3

Autuado: Manoel Alves Figueiredo => SENTENÇA: Posto isso, ABSOLVO o réu MANOEL ALVES FIGUEIREDO, com fundamento no artigo 386, III, do CPP. Proceda o Cartório de acordo com o artigo 15, parágrafo único, do Provimento 001/2005, da Corregedoria-Geral de Justiça, devendo a arma ser remetida mediante ofício ao 7º Batalhão de Infantaria de Selva. Transitada em julgado, arquivar-se e dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos competentes. P.R.I. Alto Alegre/RR, em 10 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/10/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

##### PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

##### ESCRIVÃO(Á) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### ADOÇÃO

00004 - 000506002499-8

Adotante: L.S. e outros => SENTENÇA: LUIZ DE SOUSA e MARIA SONIA DA SILVA SOUSA ingressaram com Ação de Adoção da menor LIDIANE DA SILVA SANTOS. As provas carreadas aos autos, são suficientes aos fins almejados pelos requerentes, uma vez que têm plenas condições, seja financeira e moral para adotar a criança, preenchendo todos os requisitos legais para adotar a menor. Assim, considerando-se que todas as provas amparam a pretensão dos requerentes, a decisão é no sentido de regularizar definitivamente a situação da infante, para que tenha um lar estável e adequado ao seu regular desenvolvimento. Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (CPC, art. 269, I), para o fim de deferir a adoção

de LIDIANE DA SILVA SANTOS, passando por opção dos pais adotivos a se chamar LIDEANE DA SILVA SOUSA, filha de LUIZ DE SOUSA e MARIA SÔNIA DA SILVA SOUSA, nascida em 30 de março de 2006, no Município de Alto Alegre, do sexo feminino, com todas as implicações legais da adoção decorrentes, de devendo em seu registro de nascimento constar também o nome dos seus avôs, paternos e maternos, conforme informações constantes de documento de fls. 05/08. A presente adoção é irrevogável (ECA, art. 48). Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Registro Civil de Boa Vista, para fins de inscrição do nascimento de LIDEANE DA SILVA SOUSA, salientando-se, no entanto, que nenhuma observação quanto a origem deste ato poderá constar do registro ou de certidões (CF, art. 227, §6o). Alto Alegre - RR, 10 de outubro de 2006.  
Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/10/2006

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000506002673-8

Autor: João Antônio da Silva; Réu: Vicente de Araújo => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 4.800,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/10/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/10/2006

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Rodrigo Cardoso Furlan

#### PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni

#### José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

#### ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

### POSSESSÓRIA

00002 - 000505002143-4

Autor: Hermelino Venceslau Abadi Liscano; Réu: Franklin => SENTENÇA: Posto isso, homologo a desistência e julgo extinta a ação, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 10 de outubro de 2006  
Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/10/2006

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

#### PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

#### ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 000505001765-5

Indiciado: A.T.B. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/12/2006 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002419-6

Indiciado: J.Q.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 05/12/2006 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00005 - 000503001024-2

Indiciado: M.H.R.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/11/2006 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000505002117-8

Indiciado: J.C.C.C. => SENTENÇA: Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 27/28, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOSÉ CARLOS DA COSTA CASTRO, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCOM. P.R.I Alto Alegre/RR, 09 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 000503001103-4

Indiciado: A.P.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/11/2006 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/10/2006

000119RR-A =>00004

000155RR-B =>00003

000155RR =>00005

000178RR =>00003

000190RR =>00001

000203RR =>00003

000235RR =>00005

000262RR =>00002

000267RR-A =>00003, 00007

000271RR-A =>00003

000345RR =>00004

000352RR =>00005;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/10/2006

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00001 - 004506000937-5

Requerente: Wandira Maria Dias Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 10/10/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004506000538-1

Requerente: S.M.P.P.; Requerido: A.P.S. => Intimação ordenado(a). Audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento DESIGNADA para o dia 30 de outubro de 2006, às 12:30 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

#### COMINATÓRIA

00003 - 004506000809-6

Requerente: Município de Pacaraima; Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo. Prazo de 005 dia(s). Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00004 - 004506000608-2

Requerente: Omar Hanani; Requerido: Nissin Brasil Ind. Maq. e Equipamentos S/A => R.H. Vista à parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 17/33. Pacaraima/RR, 09/10/2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### REIVINDICATÓRIA

00005 - 004506000007-7

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Francisco das Chagas de Souza => Fica designado dia 30/10/2006 às 11:00 horas para realização da audiência, ficando os presentes devidamente intimados. Intime-se o advogado do réu através do DPJ da audiência acima designada e para que justifique no prazo legal o motivo do não comparecimento nesta audiência. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Antônio Oneildo Ferreira.

### VARA CRIMINAL

#### Expediente de 10/10/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

#### CRIME DE TÓXICOS

00006 - 004506000687-6

Réu: Chris Stephen Adrian Venter => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/10/2006 às 12:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00007 - 004506000529-0

Autor: Ministério Públíco Federal; Réu: Helio Padilha Ramos e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 14/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Vinícius Luiz Albrecht.

## COMARCA DE MUCAJAÍ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: REGISTRO CIVIL

Processo: n.º 030 04 003383-6

Requerente: JUCILENE VANESSA AZEVEDO

Advogado: DPE/RR

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADO, o requerente JUCILENE VANESSA AZEVEDO, brasileira, solteira, agricultora, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2005. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscreveu de ordem do MM. Juiz de Direito.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
**Escrivão Judicial**

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: GUARDA

Processo: n.º 030 06 006474-5

Requerente(s): MARIA CEZARO DE OLIVEIRA SILVA

Requerido(s): AGMAYRA DE OLIVEIRA SILVA e ITAMAR PEREIRA DOS SANTOS

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que MARIA CEZARO DE OLIVEIRA SILVA, move contra AGMAYRA DE OLIVEIRA SILVA e ITAMAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2006. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
**Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: TUTELA  
Processo: n.º 0030 06 5953-9  
Requerente: ANTÔNIO VIEIRA SOBRAL  
Adv.: DPE/RR  
Requeridos: MARIA DOS SANTOS SOBRAL

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, em que ANTÔNIO VIEIRA SOBRAL move contra MARIA DOS SANTOS SOBRAL. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste CITADO, o Sr. INALDO PEREIRA SOBRAL, brasileiro, estado civil, profissão, RG e CPF ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2006. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: GUARDA DE MENOR  
Processo: n.º 0030 05 005107-4  
Requerente: TEREZINHA DE JESUS BENTO  
Adv.: DPE/RR  
Requeridos: FRANCISCO EVANDO DA SILVA ARAÚJO e KEILA DE JESUS BENTO

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, em que TEREZINHA DE JESUS BENTO move contra FRANCISCO EVANDO DA SILVA ARAÚJO. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste CITADO, o requerido Sr. FRANCISCO EVANDO DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, estado civil, profissão, RG e CPF ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2006. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO

Processo: n.º 0030 05 006377-0  
Requerente: JOSIAS OLIVEIRA CARDOSO  
Adv.: DPE/RR  
Requeridos: IRANICE ARAÚJO CARDOSO

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, em que JOSIAS OLIVEIRA CARDOSO move contra IRANICE ARAÚJO CARDOSO. E como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste CITADA, o requerida Sra. IRANICE ARAÚJO CARDOSO, brasileira, casada, doméstica, RG e CPF ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2006. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA  
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 10 (DEZ) DIAS**

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e. Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 05 004452-5, em que figura como Requerente IZA BARROSO MENDONÇA e Interditado ORLÂNDIO BARROSO MENDONÇA. O MM. Juiz decretou a Interdição deste, por o mesmo ser portador de deficiência mental (CID 10: F71) e Epilepsia (CID 10: G40) não tendo como reger sua própria vida, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a Interdição de ORLÂNDIO BARROS MENDONÇA, nomeando sua mãe IZA BARROSO MENDONÇA como Curadora, a fim de representá-la nos atos da vida civil, o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado(a), sem autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o Termo de Compromisso da Curadora nomeada, expedindo-se a competente certidão. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. Sem custas, face a Gratuidade da Justiça P.R.I. Mucajá-RR, 05 de dezembro de 2005. (a) Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário do Poder Judiciário, com intervalo de dez (10) dias na forma da Lei.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2006. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

**COMARCA DE PACARAIMA**

Portaria/GAB/025/06 Pacaraima/RR, 02 de outubro de 2006.

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

**RESOLVE:**

NOMEAR o servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, para exercer a função de Agente de Proteção Voluntário do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
Juiz de Direito

**Portaria/GAB/026/06 Pacaraima/RR, 02 de outubro de 2006.**

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

**RESOLVE:**

NOMEAR a Srª. **CLAUDIA ALESSANDRA AMORIM DE LUCENA**, para exercer a função de Agente de Proteção Voluntário do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
Juiz de Direito

**5ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito em Substituição nesta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 103843-7/05 – BUSCA/APREENSÃO**

**Autor:** Fiat Administração de Consórcios Ltda.

**Réu:** Marcelo Mário Silva Pinto

Estando a parte Autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no CGC sob o nº 48.776.058/0001-58, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 04 outubro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

**1ª VARA CRIMINAL****PORTRARIA N° 01/2006 - GABINETE**

*O MM. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Criminal, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc. ...*

**CONSIDERANDO que a servidora DOLANE PATRICIA SANTOS SILVA SANTANA**, respondeu pela escrivininha da 1ª Vara Criminal no período de julho de 2005 à 29 de março de 2006 e de 13 de julho de 2006 à 25 de setembro de 2006 com EXCEPCIONAL RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA.

**CONSIDERANDO** os bons serviços prestados pela servidora lotada neste Juízo, estando sempre disposta a realizar os serviços de maneira célere, principalmente no que se refere ao Tribunal do Júri. Além disso, vem se destacando nas atividades as quais realiza, sempre com presteza, dedicação e responsabilidade, principalmente quando respondia pela escrivininha da desta Vara, contribuindo de todas as formas para que a prestação jurisdicional acontecesse de forma ágil, séria e eficaz. Desta forma, a referida servidora além de assídua é disciplinada.

**RESOLVE**

**Art. 1º. ELOGIAR** a servidora, abaixo relacionada, pelos bons serviços prestados tanto na escrivininha da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, tanto no Gabinete, desde que entrou em exercício no Poder Judiciário no período de 11.09.2003 onde trabalha nesta Vara até os dias de hoje.

**DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**

**Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do E. Tribunal de Justiça deste Estado, para os devidos assentamentos na ficha funcional da referida servidora.**

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de setembro de 2006.

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
*Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal*  
*Presidente do Egrégio tribunal do Júri Popular*  
*Presidente do Conselho Militar*

**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Escrivã

**Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**

**Expediente do dia 11 de outubro de 2006 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 04 089413-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **EDUARDO SILVA SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDUARDO SILVA SOUZA**, brasileiro, amasiado, natural de Presidente Dutra/MA, filho de José Batista de Souza e Sebastiana Silva Souza. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do Art. 14 da Lei nº 10.826/2003, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **10/11/2006, às 09:00horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que, por volta das 22h do dia 9 de julho de 2004, na rua S-05, nº 2224, bairro jardim equatorial, nesta cidade e comarca, o denunciado foi flagrado possuindo e portando a arma de fogo... sem autorização e em desacordo com determinação legal. (...). Ao praticar a conduta delituosa acima, o denunciado subsume-se no tipo penal descrito no Art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Boa Vista, 02/09/2004". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2006.

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO**

O MM.<sup>o</sup> Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n° 001006131749-0**

**Requerente:** Fábio dos Santos Chaves

**Advogado(a):** Elcianne Viana de Souza

**Requerido:** Tradição Engenharia Ltda

**BEM (NS): 01 (um) veículo Toyota Bandeirante, cor marrom, carroceria de madeira, placa NAI - 1212, em bom estado de conservação, ano de fabricação 1995. Avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 25 de outubro às 09:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 10 de novembro às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.<sup>o</sup>, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 11 de outubro de 2006

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã Judicial

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **10 de outubro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 35**

**REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO**

**ADVOGADOS: NÁDIA LEANDRA PEREIRA**

**REPRESENTADOS: ROMERO JUCÁ FILHO, MARIA DE LOURDES PINHEIRO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**

**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Ottomar de Souza Pinto formula a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral contra Romero Jucá, Maria de Lourdes Pinheiro e Maria Teresa Saenz Surita Jucá, sob o fundamento de que os representados arregimentaram servidores comissionados da Prefeitura de Boa Vista para trabalharem em suas campanhas eleitorais relativas ao pleito de 2006, respectivamente, aos cargos de governador, vice-governadora e senadora.

Juntou documentos referentes à situação funcional dos servidores.

É o breve relato. Decido.

É certo que, em sede AIJE, não se deve exigir que, de plano, esteja cabalmente demonstrada a existência do abuso. Para ter prosseguimento a ação, é suficiente a prova indiciária do alegado. Ocorre que, no caso sob exame, tudo se limitou a simples afirmação de ocorrência de abuso do poder político a partir da premissa de que servidores comissionados da Prefeitura de Boa Vista estavam atuando ativamente na campanha eleitoral dos investigados, em detimentos do exercício de suas funções públicas.

Entretanto, não há nos autos qualquer elemento idôneo de prova que permita admitir, ainda que remotamente, a existência da prática da conduta acima descrita. Os documentos colacionados aos autos que legitimariam a ação apenas comprovam o vínculo funcional regular dos servidores com a municipalidade e mais nada.

De outra parte, a folha de pagamento do mês de setembro deste ano, juntada pelo próprio autor, não contém o nome do advogado que vem atuando neste Tribunal em nome dos representados. No ponto, cumpre salientar que nenhum documento oficial foi trazido à colação para demonstrar o vínculo funcional do Advogado Maryvaldo Bassal de Freire com a Prefeitura de Boa Vista, durante o período de atuação do referido causídico nos feitos eleitorais deste ano. Quanto à questão de que R\$ 251.100,00 (duzentos e cinqüenta um mil e cem reais) estariam sendo pagos mensalmente a servidores que não prestam serviços, o fato não é suficiente a justificar a presente ação, mormente porque a corrupção administrativa apurável pela Justiça Eleitoral é somente aquela que tem reflexo eleitoral, o que não é caso destes autos, à míngua de provas capazes de fazer essa imprescindível vinculação. O fato, no máximo, pode ser objeto de questionamento no âmbito da Justiça Comum.

Tem-se, assim, a impossibilidade de prosseguimento do feito, eis que a ausência de indicação de circunstâncias e de provas indiciárias do abuso constitui-se em um empecilho insuperável, porquanto cuida-se de requisitos de admissibilidade da ação, consoante dispõe o art. 22, *caput*, da LC n.º 64/90. Em face do exposto, com fulcro no art. 22, I, c, da LC n.º 64/90<sup>2</sup>, indefiro a inicial e determino o envio de cópias dos autos ao Ministério Pùblico Estadual, para eventual apuração de suposto desfalque de verba pública da Prefeitura de Boa Vista, decorrente do pagamento de servidores que não comparecem ao expediente de trabalho.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2006.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
Relator

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 36**  
REPRESENTANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO LIBERTA RORAIMA E ANTÔNIO IDALINO MELO  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

Compulsando os autos, verifica-se a ausência de capacidade postulatória do representante para impetrar a presente AIJE. Aplicando o artigo 13, do Código de Processo Civil, determino a notificação do representante para, querendo, sanar o defeito apresentado no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2006.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**PROCESSO N.º 1235 – CLASSE XI**  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA INSTITUCIONAL  
REQUERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**EMENTA: DIREITO ELEITORAL – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA INSTITUCIONAL – ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA NO ESTADO DE RORAIMA – GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA – LEI N.º 9.504/97, ART. 73, VI, “B” - DEFERIMENTO .**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar a divulgação publicitária da campanha de vacinação de combate à febre aftosa, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Juiz-Presidente

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

**Dr. LAURO COELHO**  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N° 1236 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: INSTITUI AS COMISSÃO APURADORA DAS ELEIÇÕES 2006**  
**AUTOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**

**EMENTA: APURAÇÃO DO VOTOS DAS ELEIÇÕES DE 2006. 1º TURNO. RÉGULARIDADE DEMONSTRADA. APROVAÇÃO DA ATA GERAL DA ELEIÇÃO.**

#### A CÓRDOA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, aprovar o resultado da apuração das eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Juiz-Presidente

**Juiz CÉSAR ALVES**  
Relator

**Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA**  
Procuradora Regional Eleitoral

**PROCESSO N° 45 – CLASSE XV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2004.**  
**REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL**

#### D E S P A C H O

**Diante do que consta dos autos, tendo sido as contas rejeitadas à unanimidade, acordão da fl. 253, bem como da análise da Coordenadoria de Controle Interno, unidade técnica competente para a matéria, fls. 320/321, esgotados os instrumentos recursais, determino a expedição de mandado de notificação da direção regional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias providencie o recolhimento ao erário dos valores referentes ao fundo partidário, dos quais não tenham prestado contas, na forma do art. 34 da Resolução TSE nº 21.841/2004.**

**A Secretaria Judiciária.**

**Boa Vista , 10 de outubro de 2006.**

**Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTRARIA N° 940, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

Designar o Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 2OUT a 27NOV06.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N° 941, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### R E S O L V E:

**Autorizar o afastamento do servidor ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA**

**DE ROSSO**, no período de 16 a 18OUT06, para participar da reunião do **Grupo de Trabalho de Planejamento, Finanças e Controle Interno - GTPLAN**, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N° 942, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E:

Comunicar seu afastamento, no período de 14 a 19OUT06, para participar da **Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG**, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N° 943, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

#### R E S O L V E:

Conceder à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 26SET06.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N° 944, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### R E S O L V E:

Conceder 05 (cinco) dias de licença paternidade ao servidor **LUCIANO DA SILVA RIBEIRO**, com efeitos a partir de 3OUT06.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N° 945, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### R E S O L V E:

Conceder ao Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 8JAN07.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N° 946, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei

Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder a Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICCHETTI**, 1ª Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, 8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 947, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 948, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **HELENA DE LIMA BARROS**, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 10OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 949, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder a Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, Titular da 5ª Promotoria Criminal, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, com efeitos a partir de 9OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 950, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Corregedoria-Geral, no período de 9 a 13OUT06, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 951, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 2OUT a 27NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 938/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3464, de 11OUT06:

Onde se lê: "...CARLOS RENATO DE MARQUES CASTRO..."

Leia-se: "...CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO..."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/10/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001948-0 PROT.:07/10/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:RODOLFO LUIZ MEDEIROS DE SOUZA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001950-4 PROT.:09/10/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001951-8 PROT.:06/10/2006  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:LUIZ FERNANDO DA SILVA  
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU:UNIAO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001952-1 PROT.:09/10/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:SIGILOSO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.001947-7 PROT.:06/10/2006  
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE:UNIAO  
ADVOGADO:JORGE DE SOUZA  
EXCDO:FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO**  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001949-4 PROT.:08/10/2006

CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:RODOLFO LUIZ MEDEIROS DE SOUZA  
 ADVOGADO:GERSON COELHO GUIMARAES  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :6

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700344-1 PROT.:09/10/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::ANTONIO DE PADUÁ NOGUEIRA CHAVES  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700345-5 PROT.:09/10/2006  
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR::JOSE SILMAR PANCZNIAKI  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700346-9 PROT.:09/10/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::ANTONIO SANTOS DA SILVA  
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700347-2 PROT.:09/10/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::JOSE CESAR BATISTA PEREIRA  
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700348-6 PROT.:09/10/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::DULCE LEILA SILVA LEMOS  
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

#### I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700349-0 PROT.:09/10/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::MOYES LOPES DE SOUZA  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700350-0 PROT.:09/10/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::IDEMIR NUNES MACHADO  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700351-3 PROT.:09/10/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::ANTONIO TERENCIÓ DE LIMA FILHO  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700352-7 PROT.:09/10/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::JERONCIO GOMES TEIXEIRA  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO

VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :9

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/10/2006**

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

#### I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001953-5 PROT.:10/10/2006  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:JALDSON PEREIRA SILVA  
 ADVOGADO:ELIDORO MENDES DA SILVA  
 IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001954-9 PROT.:10/10/2006  
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 OPTTE:TULIO MATEOZ RIBEIRO GARCIA  
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA  
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001955-2 PROT.:09/10/2009  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:SOLANGE DOS SANTOS LAGO E OUTROS  
 ADVOGADO:AGENOR VELOSO BORGES  
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001956-6 PROT.:09/10/2006  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:MATEUS GOMES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO:AGENOR VELOSO BORGES  
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001957-0 PROT.:09/10/2006  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:CELIA VENANCIO DO NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO:AGENOR VELOSO BORGES  
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001958-3 PROT.:09/10/2006  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:MANOEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO:AGENOR VELOSO BORGES  
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

#### 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001959-7 PROT.:10/10/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:ANTONIO DE SOUSA MACEDO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001960-7 PROT.:10/10/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:JOSILEY DE LIMA LARANJEIRA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :8

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700353-0 PROT.:10/10/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::CLEA BARROS WANDELLEY  
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 124-B => 001  
 RR 178 => 002, 021  
 RR 289-A => 003  
 RR 280 => 004, 005, 006, 010, 014, 015, 024  
 RR 156 => 005  
 RR 118-A => 007  
 RR 149 => 012  
 RR 203 => 013  
 PA 9157 => 016  
 RR 155 => 023  
 RR 185 => 024  
 RR 105-B => 025  
 RR 245-A => 026  
 RR 155-B => 027  
 RR 138 => 028  
 RR 285-A => 029  
 RR 144-A => 030, 031  
 RR 005-B => 033  
 RR 191-B => 035  
 RR 208-A => 037  
 RR 077-A => 038

#### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria  
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

#### EXPEDIENTE DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2006

##### AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.001799-0  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU : SORANIA DE SALES VIEIRA  
 ADVOGADO : ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR  
 124-B

DESPACHO: “A Secretaria certifique qual a lide na Ação Penal nº 2003.42.00.001754-4. Após, diga a defesa.”

##### AUTOS COM DECISÃO

002 - 2006.42.00.001206-0  
 CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 REQUERIDO : YUCATAN COUTINHO REIS  
 ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO,  
 OAB/RR 178

DECISÃO: “...Diante do exposto, com as ressalvas, mas em harmonia com o MPF e suporte no art. 4º da Lei nº 9.613/98, defiro o seqüestro e a indisponibilidade “*de depósitos bancários, ativos financeiros, veículos e imóveis (exceto os declarados em lei como impenhoráveis) existentes no Brasil*” em nome de YUCATAN COUTINHO REIS (CPF 663.043.772-15), pelo prazo de 120 dias...” {Decisão assinada em 28 de agosto de 2006}.

003 - 2006.42.00.001205-6

CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 REQUERIDO : ADELCI MAR PEREIRA BASTOS  
 ADVOGADA : PAULA CRISTINA ARALDI, OAB/RR 289-A

DECISÃO: “...Diante do exposto, com a ressalva e suporte no art. 4º da Lei nº 9.613/98, defiro o seqüestro e a indisponibilidade “*de depósitos bancários, ativos financeiros, veículos e imóveis (exceto os declarados em lei como impenhoráveis) existentes no Brasil*” em nome de ADELCI MAR PEREIRA BASTOS (CPF nº 287.392.481-00), até o limite de U\$ 65.000,00 – equivalente no câmbio de hoje a R\$ 138.333,00 – pelo prazo de 120 dias...” {Decisão assinada em 05 de setembro de 2006}.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2006

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

004 - 2006.42.00.000540-3,

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : RR 280 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 EXECUTADO : RAMIRO JOSE TEIXEIRA E SILVA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E** em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal, intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 14-verso

005 - 2002.42.00.001728-7

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : RR 280 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 EXECUTADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR156– AZILMAR PARAGUASSU CHAVES E OUTRA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E** em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal, intimada para se manifestar sobre as petições de fls. 139/142.

006 - 2003.42.00.000122-7

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : RR 280 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 EXECUTADO : RORAIMA CONSATRUTORA LTDA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E** em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal, intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 40-verso.

007 - 2006.42.00.000537-6

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR 118-A – GERALDO JOÃO

EXECUTADO : MARCELO DA SILVA PEIXOTO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E** em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal, intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 14-verso

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

008 - 2002.42.00.001485-7

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXECUTADO : RORAITINTAS RORAIMA TINTAS LTDA E

## OUTRO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... DIANTE DO EXPOSTO, não conheço da exceção de pré-executividade de fls. 73/79. Intime-se a DPU e a PFN.

009 - 2000.42.00.002151-4

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : ELETROPEÇAS LTDA E OUTRO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... defiro o pedido da quebra de sigilo bancário e penhora de créditos existentes em nome de TARCISIÓ GOMES RODRIGUES (CPF nº 463.128.976-72), exceto os impenhoráveis, até o limite do débito. Expedientes necessários. Publique-se.

010 - 2005.42.00.000074-3

CLASSE : 4200- EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROCURADOR : RR 280- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
EXECUTADO : NELIO STRADIOTO BRANCO E OUTRA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome da executada KATYANNE BARROCO MELO (CPF nº 446.442.642-53), exceto os impenhoráveis. Expedientes necessários.

011 - 2005.42.00.000349-2

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : LAURO COELHO JUNIOR  
EXECUTADO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI  
**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante à letra "C" da petição de fls. 135/1369. Publique-se.

## AUTOS COM DESPACHO

## No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

012 - 2004.42.00.000110-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
EXEQUENTE : MARILDA VIDAL BRAGA  
ADVOGADO : RR-149 - MARCOS ANTONIO DE CARVALHO  
EXECUTADO : UNIÃO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Dê-se nova vista às partes para manifestarem -se objetivamente. Publique-se.

013 - 2006.42.00.000657-3

CLASSE : 4101- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
EXEQUENTE : LEILA MARIA DO AMARAL LIMA SEIXAS  
ADVOGADO : RR-203 - FRANCISCO NORONHA  
EXECUTADO : UNIÃO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Cumpra-se, com a celeridade que o caso requer e na sua totalidade, o despacho de fl. 03, intimando-se a exequente para que adeque a inicial ao contido nos arts. 632 e ss do CPC. Publique-s

014 - 2004.42.00.000514-2

CLASSE : 4200- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : RR-280- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
EXECUTADO : RISIMAR GONZAGA DE ARAUJO E OUTRO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** À vista da inércia do Exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.

015 - 2003.42.00.000716-0

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : RR-280- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
EXECUTADO : ANTONIO NOGUEIRA CARVALHO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Considerando o pedido de fl. 39., suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.

016 - 2005.42.00.000847-0

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

## DA 4ª REGIÃO

ADVOGADO : PA-9157- ESTER LUIZA MORAIS ALVES  
ISRAK E OUTRO  
EXECUTADO : LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS-CEACLI E OUTRO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho.** À vista da inércia do Exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.

017 - 2005.42.00.001559-6

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS-  
PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO  
EXECUTADO : GETULIO FELIX DA SILVA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Considerando o pedido de fl. 25., suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.

018 - 2005.42.00.000795-5

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS-  
PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO  
EXECUTADO : ENOQUE CHAGAS DE AGUIAR

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Considerando o pedido de fl. 39., suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.

019 - 2004.42.00.001938-0

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS-  
PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO  
EXECUTADO : CICERO ALVES DA SILVA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Considerando o pedido de fl. 25., suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.

020 - 2005.42.00.001655-3

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS-  
PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO  
EXECUTADO : ADILSON ALVES DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Considerando o pedido de fl. 18., suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.

021 - 2006.42.00.001096-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : EDIDIO VIEIRA LOPES  
ADVOGADO : RR-178-BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Defiro o pedido de fls. 43/44. Intime-se o executado para regularizar, no prazo de 15 dias, a nomeação do bem à penhora. Transcorrido o prazo in albis, determino a penhora do bem indicado à fls. 44/45. Publique-se.

022 - 2003.42.00.001162-9

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : MARCOS ANTONIO DE SOUZA DUARTE  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Tendo em vista as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 47 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.20041 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo benefício da implementação

judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição. Intime-se.

#### AUTOS COM SENTENÇA

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

023 - 2005.42.00.000065-4

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQÜENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR – 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXECUTADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença:** ...extingo o presente processo em relação ao substituído **PAULO MOREIRA MARQUES ABEL**, em razão do cumprimento da obrigação, ex vi do art. 794, I, do CPC. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 136 dos Embargos em apenso (2005.42.00.000419-2) transladando-se para este cópia daquela sentença, da certidão de trânsito e dos cálculos homologados. Após, desapensem-se os autos e prossiga na execução. Sem custas e honorários. P.R.I.

024 - 2002.42.00.000652-0

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQÜENTE : ANTONIO GENTIL DE GOES E OUTROS

ADVOGADO : RR – 185 – A- AGENOR VELOSO BORGES

EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 280- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença:** Tendo em vista o cumprimento da obrigação quanto ao último autor remanescente, Sr. FRANCISCO DE ASSIAS MALHEIROS DOS SANTOS (certidão de fl. 388 e documentos de fls. 380/385), extinguindo o presente processo, ex vi do Art. 794,I, do CPCX. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.

025 - 2006.42.00.000700-6

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQUIT. E AGRONOMIA - CREA/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHNSON ARAUJO

EXECUTADO : DIAS E COELHO LTDA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença:** DIANTE DO EXPOSTO, extinguindo o presente processo ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

026 - 2005.42.00.001135-9

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA PAU RAINHA

ADVOGADO : RR -245A-SILVANA BORghi GANDUR

PIGARI

EMBARGADO : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCURADOR : CARLOS CEZAR ALCANTARA DE

AMORIM

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** Diante do exposto, julgo procedentes os embargos para reconhecer a prescrição do crédito tributário extinguindo a execução fiscal em apenso com resolução de mérito, conforme Art. 267,IV, do CPC. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% em favor da Embargada. Sentença não sujeita a reexame necessário, com fulcro no Art. 475, § 2º, do CPC. Translade-se cópia desta aos autos de execução fiscal respectivo. P.R.I.

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
Diretor de Secretaria em Exercício  
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2006

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

027 - 2006.42.00.001882-8

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: MAURO JOSÉ SANTOS FERREIRA  
ADV: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155B  
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão:** "...Expeça-se alvará de soltura...Após, arquivem-se."

028 - 2006.42.00.001861-9

CLASSE: 15206 – FIANÇA

REQTE: RAILTON BATISTA DE ARAÚJO  
ADV: JAMES PINHEIRO MACHADO – OAB/RR 138

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão:** "...Nesta contextura, formalize-se a fiança deferida,...Expeça-se alvará de soltura..."

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

029 - 2006.42.00.001768-2

CLASSE: 15301 – INCID. RESTITUIÇÃO DE COISA

APREENDIDA

REQTE: DULCILENE MENDES WANDERLEY

ADV: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA – OAB/RR 285A

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Defiro requerimento ministerial de fl. 16v. Intime-se o defensor para juntar aos autos cópia autenticada do CRV e documentos que comprovem a data da aquisição."

030 - 2006.42.00.001749-0

CLASSE: 15301 – INCID. RESTITUIÇÃO DE COISA

APREENDIDA

REQTE: MARIA AUXILIADORA FRANCO OLIVEIRA

LEONEL VIEIRA

ADV: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144A

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Defiro o requerimento ministerial de fl. 12v. Intime-se o defensor para instruir adequadamente. Publique-se."

031 - 2006.42.00.001748-7

CLASSE: 15301 – INCID. RESTITUIÇÃO DE COISA

APREENDIDA

REQTE: MARIA AURENY DE ALBUQUERQUE

ADV: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144A

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Defiro o requerimento ministerial de fl. 8v. Intime-se o defensor para instruir adequadamente. Publique-se."

032 - 2005.42.00.001842-3

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.: LAURO COELHO JÚNIOR

RÉU: WASHINGTON WANDERLEY DE FARIAS JÚNIOR

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Não é o caso de substituição, indefiro. Intimem-se. Publique-se."

033 - 2003.42.00.002834-1

CLASSE: 15301 – INCID. RESTITUIÇÃO DE COISA

APREENDIDA

REQTE: MARLENE SOCORRO DE FREITAS

ADV: ALCI DA ROCHA – OAB/RR 005B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Como o feito é da 2ª Vara, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias."

034 - 2006.42.00.000128-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JAIR SANTOS VIEIRA

ADV: NÃO CONSTA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Esgotados os meios de localização do réu JAIR SANTOS VIEIRA, determino a sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361 do CPP. Designo para o dia 27/10/2006, às 16 horas, a audiência de interrogatório do

referido acusado..."

035 - 2005.42.00.000864-5

CLASSE: 16101 - CARTA DE GUIA PRISIONAL

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: KENNETH LEO JOSEF MIDDELLIJN

ADV: JOSY QUEILA B. DE CARVALHO - OAB/RR 191B

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa. Após, não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se."

036 - 2004.42.00.000164-9

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: ANTONIO LUIZ DE PINHO BEZERRA e OUTROS

ADV: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA - OAB/RR 144A e MESSIAS GONÇALVES GARCIA - OAB/RR 079-A

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Junte-se. Dê-se vista às partes..."

037 - 2005.42.00.000417-5

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: SÉRGIO ANDRÉ FERREIRA DA SILVA e OUTRO

ADV: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208A

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou o seguinte despacho:** "Nada requerido, intimem-se para apresentação das alegações finais..."

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2006

038 - 2005.42.00.001155-4

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MAYCON JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO

ADV. : ROBERTO GUEDES AMORIM OAB/R 077-A

REQUERIDO : UNIÃO

PROC : JORGE DE SOUZA

Ato Ordinatório: Fica o advogado do autor devidamente intimado a devolver em 24 (vinte e quatro) horas, os autos acima mencionados, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: **FRANCISCO RODRIGUES DE ANDRADE e SILVANETE SOUSA DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/10/1981, de profissão carteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Sabino dos Santos, nº 13, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE e MARIA LAURENO DE ANDRADE.

ELA: nascida em Pio XII-MA, em 03/12/1985, de profissão depiladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Emília da Silva Lavor, nº 499, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de VALDIR ALVES DA SILVA e MIRAMAR SOUSA DA SILVA. **GILBERTO KOCERGINSKY e SABRINA DE ALENCAR FONSECA**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 18/02/1975, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Jambeiro, nº 895, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ KOCERGINSKY e VERA ELEONORA KAUFMANN KOCERGINSKY**.

ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 11/03/1978, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Jambeiro, nº 895, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de **SÉRGIO FONSECA e MARIA HELIANA REBOUÇAS DE ALENCAR FONSECA**.

**ELOY JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR e CARLA RENATA SELLA**

ELE: nascido em Guarapuava-PR, em 29/09/1971, de profissão engenheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Gaycon de Paiva, n.º 1545, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de **ELOY JOSÉ DOS SANTOS e LINDAMIR TEREZINHA KIMAK DOS SANTOS**.

ELA: nascida em Ciriaco-RS, em 26/12/1973, de profissão bióloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Gaycon de Paiva, n.º 1545, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de **AURÉLIO SELLA e GENTILA SELLA**.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2006. **DEUSDETE COELHO FILHO**, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO REGINALDO DA SILVA e FRANCINÉLIA ROCHA DE LIMA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 11 de abril de 1972, de profissão artífice, residente na rua. Estrela Celeste, nº 1855, Bairro-Aracelis, filho de **JOSÉ CAETANO DA SILVA e de MARIA DO SOCORRO DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 20 de julho de 1977, de profissão do lar, residente na rua. Estrela Celeste, nº 1855, Bairro- Aracelis, filha de **NERCILIO DE SOUZA LIMA e de FRANCISCA ROCHA DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **IVANILDO SOUSA DUARTE e LÉODINEIA LUNIERE NOGUEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 17 de outubro de 1981, de profissão militar, residente Rua: Via das Flores, nº 34, Bairro- Pricumã, filho de **LOURIVAL RODRIGUES DUARTE e de MARIA DE NAZARÉ SOUSA DUARTE**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 9 de julho de 1979, de profissão do lar, residente Rua: Via das Flores, nº 34, Bairro- Pricumã, filha de **LEONIDAS DOS NASCIMENTO NOGUEIRA e de LUZIA LUNIERE NOGUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ADINAMAR SOUZA MARTINS e FRANCYS MÔNICA GOMES DE SOUZA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Jussara, Estado do Paraná, nascido a 11 de novembro de 1955, de profissão pastor, residente na rua. TV. José Francisco, nº 1571, Bairro- Cinturão Verde, filho de **BENEDITO PROCOPIO MARTINS e de CATARINA DE SOUZA MARTINS**.

ELA é natural de Manaus, Estado de Amazonas, nascida a 2 de dezembro de 1977, de profissão bancária, residente na rua. Das Acacias, nº 556, Bairro- Pricumã, filha de **FRANCISCO PAULINO FÉLIX DE SOUZA** e de **DULCE MARIA GOMES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2006.

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **KLEITON ALEXANDRE NOGUEIRA DE MEDEIROS** e **JACIARA AMORIM FERREIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 17 de junho de 1982, de profissão professor, residente Av. Nossa Sra de Nazare, nº 1918, Bairro- Caimbé, filho de **MARCELO JOSÉ DE MEDEIROS** e de **ERINEIDE PAULA NOGUEIRA DE MEDEIROS**.

ELA é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascida a 25 de junho de 1983, de profissão tec. em secretariado, residente na rua. Ademário Santos, nº 1031, Bairro- Caimbé, filha de **MANOEL FERREIRA** e de **CONCEIÇÃO DE MARIA AMORIM FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2006.

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
Presidente

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
Vice-Presidente

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
Membros

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



#### Justiça Especial Volante

#### JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana

- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito

- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM

- 194 – Central de Operações da Polícia Civil

- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**